



DJ 1995  
09/07/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1995 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Divisão de Licitação .....	2
Corregedoria-Geral da Justiça .....	2
Diretoria Judiciária.....	10
Tribunal Pleno .....	10
1ª Câmara Cível .....	11
1ª Câmara Criminal .....	15
2ª Câmara Criminal .....	16
Divisão de Recursos Constitucionais .....	16
Divisão de Requisição de Pagamento .....	18
Divisão de Distribuição.....	19
1º Grau de Jurisdição.....	23

## PRESIDÊNCIA

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

**CONSIDERANDO** a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

**CONSIDERANDO** a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

**CONSIDERANDO** a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

**Art. 3º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

**Art. 4º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

**Art. 5º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

**Art. 6º.** Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

**Art. 7º.** Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

**Parágrafo único.** Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

**Art. 9º.** A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

**Art. 10.** Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

**Art. 11.** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

**Art. 12.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

**Art. 13.** O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 14.** Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

**Art. 15.** Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

**Desembargador DANIEL NEGRY**  
Presidente

**Desembargador LIBERATO PÓVOA**  
Vice-Presidente

**Desembargador JOSÉ NEVES**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador CARLOS SOUZA**

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**

**Desembargador AMADO CILTON**

Desembargador MOURA FILHO  
 Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 Desembargador LUIZ GADOTTI  
 Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
 Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
 Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK  
 em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 148/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 04 de julho do ano de 2008, PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
 Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 149/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Marco Antônio Silva Castro, resolve nomear a partir de 09 de julho de 2008, BERLANE DEISE DE ARAÚJO BRITO LOPES, portadora do RG nº 273356 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 867.457.351-72, para o cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
 Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 516/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos nº 5551(08/0065583-4) bem como na Portaria nº 813/2007, resolve retificar a parte dispositiva da Portaria nº 473/2008, para onde se lê, "de 01 a 30.06 para 23.06 a 22.07.2008", leia-se, "de 1º a 30.10 para 23.06 a 22.07.2008".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
 Presidente

### Termo de Homologação

**Procedimento:** Pregão Presencial no 018/2008.

**Processo:** 37077 (08/0063747-0)

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes e passagens aéreas nacionais e internacionais a serem fornecidos aos desembargadores, magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a colaboradores eventuais, devidamente justificados.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 192/2008, fls. 185/188 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade **Pregão Presencial no 018/2008**, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

▮ PEREIRA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 25.019.266/0001-07, com desconto de 68,65% (sessenta e oito unidades e sessenta e cinco centésimas por cento) sobre o valor da comissão nas emissões de passagens aéreas para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY

Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Suspensão de Licitação

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2008

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, que por razões de interesse público e conveniência desta Administração, **fica suspensa a presente licitação**, pelo lapso temporal suficiente para o afastamento dos motivos que justificaram este adiamento.

Palmas/TO, 08 de julho de 2008.

Joana D'arc Batista Silva  
 Pregoeira

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 037/2008-CGJ-TO

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no CONVÊNIO n. 004/2008, de 31/março/2008, publicado no DJ n. 1932, de 02/abril/2008, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** as indicações de servidores, feitas pelas **Portarias de n. 033/2008 e 040/2008**, do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, **Ofício n. 043/2008/SEFAZ/DFIS**, do Diretor de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO, ocupante do cargo de Assistente Técnico do TJ-TO, matrícula n. 283342 e ARNALDO IZÍDIO CESAR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico do TJ-TO, acompanhados de um Auditor Fiscal das SEFAZ-TO, todos membros da Comissão de Fiscalização de Arrecadação de custas processuais, emolumentos e da taxa judiciária, no âmbito das Serventias Judiciais e Extrajudiciais do Estado do Tocantins, para que realizem os trabalhos da referida Comissão nas **Comarcas de Miracema do Tocantins, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins**, e seus respectivos distritos judiciários, no período de **08 a 25 de julho do corrente ano**, sendo que o cronograma dos trabalhos nas demais Comarcas deste Estado será divulgado oportunamente.

**Art. 2º.** A Comissão referida funcionará sob a Presidência da Servidora RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO, a qual será substituída, nas suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Servidor ARNALDO IZÍDIO CESAR.

**Art. 3º.** Determinar aos Juizes de Direito, Diretores dos Fóruns das Comarcas acima referidas, para que, no âmbito da competência legal que lhes é afeta, adotem as medidas que fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Comissão, mormente no sentido de viabilizar, junto às serventias judiciais e extrajudiciais, para que os membros integrantes da Comissão tenham amplo acesso a processos, livros, papéis e documentos, sem prejuízo da regular continuidade dos serviços cartorários.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 08 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

### Relatório final da Correição Ordinária na Comarca de Colinas do Tocantins.

Em cumprimento á determinação contida da Portaria nº 034-2008-CGJ, constante à fl. 02 dos autos, foi realizada a Correição Ordinária na Comarca de **Colinas do Tocantins-TO**, nos dias 16, 17 e 18 do mês de junho de 2008, nos cartórios judiciais e nos extrajudiciais, na sede da Comarca e nos distritos judiciários que a compõem - Bernardo Sayão, Juarina, Presidente Kennedy e Tupiratins.

#### **I. Metodologia e critérios utilizados.**

A equipe correicional é composta pela Juíza de Direito Auxiliar da CGJUS, Dra. Adelina Gurak e os servidores José Humberto Vieira Damasceno- Chefe de Gabinete, Fábio Henrique dos Santos Leão - Secretário CGJ, Neuzília Rodrigues Santos - Chefe de Seção, Hérico Ferreira Brito - Chefe de Seção, Hyllaine Asevedo da Silva – Escrevente, Maria das Dores – Escrivã, e Nei de Oliveira – Assistente de Gabinete.

Foram utilizados formulários confeccionados pela equipe correicional, com o fim de captar os dados referentes aos trabalhos cartorários concernentes ao registro e tramitação dos processos, utilização dos livros, forma e tempo dos atos processuais, estrutura material e humana e segurança das dependências nas serventias visitadas e no prédio do fórum.

Ação conjunta foi realizada pela Comissão de Fiscalização e Arrecadação, criada pela Portaria nº 033/2008 - CGJ-TO, composta pelos servidores Arnaldo Izídio César, Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho, Vilmar Carlos Rodrigues, com o fim de fiscalizar cálculos e recolhimento referentes a custas processuais, emulmentos e taxa judiciária.

Para a análise dos processos foi utilizado o critério da amostragem, consistente em escolha aleatória de alguns feitos em andamento em cada uma das serventias visitadas, verificando-se a atuação dos juizes, a qualidade das peças forenses e a regularidade dos atos processuais.

Observando as orientações constantes na Consolidação das Normas da Corregedoria, foi realizada a vistoria na Diretoria do Fórum, nos cartórios judiciais e, concomitantemente, nos cartórios extrajudiciais pertencentes à jurisdição da Comarca, elaborando-se o devido termo de visita respectivo de cada serventia, de cujas observações foram extraídos sinteticamente os resultados acerca dos trabalhos realizados, que compõem o presente relatório.

### 1. Cartórios Judiciais

## II. Diretoria do Fórum

Diretora do Fórum: Dra. Umbelina Lopes Pereira.  
Secretária: Marisângela Gonçalves de Oliveira - Decreto Judiciário nº 298/07;  
Auxiliares: Antônio Fagner Machado da Penha - Portaria 09/07 (cedido). Origem: Polícia Antônio Rodrigues de Sousa Neto – apostila TJ/TO, datada de 31.01.2007 (Escrevente, lotado na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal).

Quando aos livros, constatou-se a regularidade dos serviços, salvo algumas anotações verificadas em relação à falta dos termos de abertura e de encerramento, rasuras e utilização de corretivo sem as devidas ressalvas e, ainda, espaços em branco que não foram inutilizados, orientando-se para as devidas regularizações.

Na data da inspeção, cerca de 50 (cinquenta) procedimentos em trâmite que dizem respeito a registro civil fora de prazo, retificações de registro civil, suscitações de dúvidas e investigação oficiosa de paternidade, os quais, nos termos do Provimento 04/07 CGJ/TO, devem ter tramitação numa das varas cíveis, sendo determinado pela Juíza de Direito-Auxiliar da CGJUS, remessa ao distribuidor para os devidos fins. Dos demais processos, há 08 (oito) administrativos em tramitação regular.

Não existe sistema de controle de processos.

A análise processual recaiu sobre os processos disciplinares de nº 301/07; 162/05, 342/08, sendo que no primeiro, foi proferida decisão pela Juíza de Direito Auxiliar na CGJUS/TO, avocando aludido procedimento para a Corregedoria Geral de Justiça, e, no segundo, foi proferido despacho determinando imediata conclusão à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca, a fim de dar continuidade ao mesmo, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão e remessa de relatório à CGJ.

Em relação ao quadro de servidores, constatou-se não haver cargos vagos na Comarca, estando a servidora Maria Elizângela da Silva Araújo, lotada nessa Comarca, atualmente, à disposição do Tribunal de Justiça/TO, exercendo suas atividades junto ao Conselho da Magistratura naquele Órgão. O quantitativo existente não é suficiente para atender as necessidades, sugerindo-se à insigne Juíza de Direito Diretora do Fórum para que solicite ao e. TJ/TO providências no sentido de que a empresa contratada para serviços terceirizados disponibilize maior número de funcionários, inclusive, um (a) recepcionista, de forma a contribuir para maior presteza e efetividade nos trabalhos.

## III. Cartório da 1ª Vara Cível

Desprovida de juiz titular.  
Respondendo: Dr. Jossaner Nery Nogueira Luma – Juiz Substituto.  
Escrivã: Maria Lúcia Rodrigues Moreira – Dec. Jud. nº 244/94;  
Escreventes: Lorena Sousa Borges – Apostila de 18/08/2006;  
Kellyane Almeida – Apostila de 18/08/2005;  
Mauro Leonardo – Apostila de 31/05/2004, todos efetivos, havendo o auxílio de uma estagiária - Marleide Oliveira Marques.

Processos: A Serventia conta com 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) feitos em andamento, dos quais 562 (quinhentos e sessenta e dois) conclusos; 06 (seis) com vista ao Ministério Público e 27 (vinte e sete) com carga aos advogados. São 39 (trinta e nove) cartas precatórias em andamento na vara, aguardando o devido cumprimento.

Dispõe de 03 (três) computadores e de uma impressora, sendo que apenas dois dos equipamentos possui acesso limitado à internet.

Quando aos livros, observou-se que no de carga de autos para advogados há atrasos na devolução e no de registro de carga de mandados há atrasos no cumprimento, como exemplo os referentes aos processos de nº 1531/04, 2006.0009.1917-9 e 2007.0003.2729-6. A Juíza de Direito-Auxiliar da CGJUS, determinou a notificação dos Oficiais de Justiça nessa situação, para a devolução dos mandados no prazo de 15 (quinze) dias, e, em relação aos processos com carga aos Advogados há mais de 30 (trinta) dias, determinou à Sra, escritvã as providências devidas nos termos da LC 10/96. Quanto aos demais livros não há o que se ressaltar por estarem devidamente regulares.

A análise processual recaiu sobre os autos de nº 2008.0003.4650-7/0, 2006.0003.9213-8/0, 2005.0003.2689-7/0, 1.386/03 e 2007.0002.8559-3/0, os quais se encontram regulares quanto aos procedimentos.

## IV – Cartório da 2ª Vara Cível

Juíza Titular: Dra. Etelvina Maria Sampaio Felipe.  
Escrivã: Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Dec. Jud. nº 149/01.  
Escreventes: Ivonete Aparecida Betiol – Dec. Jud. nº 253/94;  
Cruzilene dos Santos Lima Pinheiro - Apostila 10/03/2006;  
Valquíria Lopes Brito – Dec. Jud. nº 266/02;  
Clodoaldo de Souza Moreira Júnior - Portaria nº 580/07- TJTO – servidor à disposição (Origem: Comarca de Guarai-TO);  
Assessora: Jeane da Silva Justino – Dec. Jud. nº 165/06.

Os servidores, com exceção da assessora, são todos efetivos.  
Estagiária, Dantara Junqueira Andrade - Portaria 16/2008-TJ/TO.

Processos: A Serventia conta com 1.389 (mil trezentos e oitenta e nove) feitos em andamento, dos quais 606 (seiscentos e noventa e seis) estão aguardando conclusão; 09 (nove) processos com vista ao Ministério Público, 119 (cento e dezanove) se encontram com carga aos advogados, 93 (noventa e três) estão aguardando providências da escritvã, 130 (cento e trinta) estão conclusos e 432 (quatrocentos e trinta e dois) aguardando outras providências. Das Cartas Precatórias pendentes, as mais antigas são as de nº 06/96 de 15/03/1996 (Execução Fiscal), a de nº 037/05 de 17/10/2005 (Execução) e a de nº 040/05 de 16/ 11/05 (Intimação), do total de 16 (dezesseis) em andamento.

A escritvã conta com 03 (três) computadores e uma impressora, porém, apenas um dos equipamentos funciona normalmente.

Quanto aos livros, observou-se que o de registro geral – Tombo -, está com 14 (quatorze) anos de uso, encontrando-se deteriorado e com as folhas desprendendo. Para aqueles em que se permite, foi adotado o sistema de folhas soltas, recomendando-se para providenciar o encadernamento com respectivos termos de abertura e encerramento, numeração e rubrica das folhas. No Livro de carga de autos para o juiz foi averiguado que os processos de nº 137/94 e o de nº 220/94 estão conclusos para sentença desde o dia 15/09/2005 e, ainda, verificou-se a falta do devido termo no livro encerrado e o de abertura no novo. O Livro de Registro de carga de mandados não contém a identificação na capa, sendo recomendado tal procedimento. Os demais livros estão regulares, não há o que ressaltar. Não existe o Livro Registro de Depósito Judicial, recomendando-se sua abertura e utilização.

Na análise processual, foram examinados os processos de nº 2008.0002.3461-0/0 (Ação de indenização); 2006.0003.5256-0/0; 2007.0002.5470-1/0 (Reparação de Danos); 2008.0002.0760-4/0 (Execução); 2008.0002.2433-9/0 (Previdenciário), os quais estão com a tramitação regular, mas, constatou-se demora entre um ato processual e outro.

De forma genérica, a Escritvã necessita de carimbos que, em virtude de não serem suficientes, sua utilização é feita através de revestimento, os quais, segundo a escritvã, já foram solicitados ao e. Tribunal de Justiça através da Diretoria do Fórum, e, reiterado, recentemente, conforme cópia juntada nos autos.

## V. Escritvã Criminal

Desprovida de juiz titular.  
Respondendo: Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz substituto.  
Escrivão: Luis da Silva Sá – Apostila.  
Escreventes: Pollyanna Kalinca Moreira - Apostila de 09/04/2003;  
Luíza Maria Rodrigues – Dec. Jud. nº 249/04;

E, à disposição, oriunda da Comarca de Tocantinópolis, Valdívnia Brito Araújo – escritvã -, Portaria nº 267/05. Conta, ainda, com o auxílio de 03 (três) estagiárias, estudantes da faculdade local, não remuneradas.

Processos: A Serventia conta com 1.088 (mil e oitenta e oito) feitos em andamento, dos quais 215 (duzentos e quinze) aguardam providências da Serventia; 45 (quarenta e cinco) aguardam realização de audiência, 65 (sessenta e cinco) encontram-se com carga ao Ministério Público; 05 (cinco) com carga à Defesa; 15 (quinze) estão conclusos; 35 (trinta e cinco) foram remetidos ao Tribunal de Justiça; e 708 (setecentos e oito) aguardam conclusão. Há 125 (cento e vinte e cinco) cartas precatórias em andamento, das quais 21 (vinte e uma) aguardam devolução de mandados, 32 (trinta e duas) aguardam realização de audiência, 15 (quinze) aguardam conclusão e 57 (cinquenta e sete) aguardam providências da escritvã, em especial cumprimento de despachos proferidos recentemente.

O local para guarda de armas e objetos é um depósito improvisado, havendo muitos objetos acondicionados em sacos plásticos, acomodados no chão, sem possibilidade, segundo informações do escritvã, de se identificar a correlação dos mesmos com os processos a que deveriam estar vinculados. As armas apreendidas de processos findos são enviadas ao Exército, porém, há várias delas que não têm etiquetas de identificação de correlação aos processos.

Não há prateleiras e/ou armários apropriados, mas, ainda assim, os processos estão organizados, acomodados em balcões fixos. Foi solicitada, pelo escritvã, a disponibilização de tais móveis, adequados à melhor organização de feitos, livros, papéis e objetos.

Dispõe de 02 (dois) computadores em funcionamento e apenas uma impressora, sendo que esta é utilizada para cumprimento dos processos; o outro computador está conectado a uma impressora instalada na sala de audiências, o que impede sua utilização regular.

Quando aos livros, observou-se que no de carga ao juiz e no de carga de mandados há muitos casos em aberto que já foram devolvidos em cartório, dos quais não foi efetuada a devida baixa, orientando-se para que seja procedida esta regularmente, no ato do recebimento. Não há livro de carga para o contador. No Livro de Carga ao Advogado foi constatada a existência de espaços em branco, orientando-se para as devidas ressalvas. Há livros já encerrados, de carga ao Ministério Público e carga de mandados, sem o devido termo, no que foi orientado para a regularização. No Livro de Registro de armas foi orientado para que deixasse um campo destinado às anotações de baixa e destinação, quando findo o processo.

O Livro Registro de Objetos e Valores foi aberto conforme orientação da última correição, e, sobre este, os servidores têm dúvida acerca dos depósitos de valores apreendidos nos processos em andamento, sendo que o último depósito feito foi realizado em 08/05/2006 na Agência 3615-3 e Conta Corrente 81036-3, e, segundo o escritvã, quanto aos valores referentes à última apreensão, não foi aceito o depósito pela agência bancária sob a alegação de que a conta estaria encerrada. O Livro de registro e controle de "sursis" não está sendo utilizado, sendo este controle feito nos próprios autos, no que foi orientado para utilização correta, o que facilita o manuseio e o trabalho de acompanhamento dos benefícios. Quanto aos demais livros não há o que se ressaltar por estarem devidamente regulares.

Na análise processual, foram examinados alguns processos, nos quais foi verificado regular andamento, estando, pois, todos em ordem.

A título exemplificativo, em homenagem ao princípio da celeridade processual, oportuno mostra-se exaltar o rápido trâmite da Ação Penal de n.º 2006.0009.8912-6/0, que tratava de crime de homicídio (art. 121, inc. I e IV, do CP), em que a denúncia foi protocolizada em data de 20/dezembro/2006 e o julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, após a tramitação regular de todas as fases, foi realizado em data de 23/maio/2007, sendo que, mesmo com interposição de recurso de apelação, julgado na instância devida em 30/outubro/2007, houve o trânsito em julgado da condenação em data de 13/dezembro/2007.

#### VI. Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude.

Desprovida de juiz titular.

Respondendo: Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz Substituto.

Escrivão: Hermes Lemes da Cunha – Dec. Jud. Datado de 18/12/1975;

Escreventes: Simália Miranda de Sousa;

Ivoneide da Silva Garcia Ferreira – Dec. Jud. 250/94;

Cleide Leite Sousa dos Anjos – Dec. Jud. nº 256/94.

Encontra-se à disposição da escrivania, a escritvã Esly de Abreu Oliveira - Decreto Judiciário nº 10/03, oriunda da Comarca de Araguaína.

Processos: Há 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) feitos em andamento, dos quais 04 (quatro) estão com vista ao Ministério Público e 360 (trezentos e sessenta) conclusos. Os processos arquivados são acondicionados na própria escrivania, e, na falta de caixas, assim como de espaço e prateleiras apropriadas e suficientes, são amarrados com barbante e empilhados no chão, dificultando as buscas quando solicitadas.

Possui uma impressora e 02 (dois) computadores, mas, apenas um dos equipamentos está funcionando normalmente.

Quanto aos livros, observou-se que naqueles em que é permitido o uso do sistema de folhas soltas, como o de registro de termos de audiências e no de registro de sentenças não constam em todos os termos de abertura e encerramento e, em outros, a assinatura do titular. No Livro de carga de autos para o Juiz constam processos em aberto desde o ano de 2003 a 2005 sem as devidas baixas; no Livro de cargas para advogado foi determinado que seja providenciado conforme os termos da LC n.º 10/96 em relação às cargas superiores a trinta dias. Quanto aos demais livros não há o que se ressaltar por estarem devidamente regulares.

Nos processos submetidos à análise, de n.º 3397/03; 2006.0005.2160-4; 2006.0003.5288-8; 4203/5; 2213/01; e 2006.0002.0758-6, constatou-se estarem com a tramitação regular, mas, verificou-se demora entre um ato processual e outro.

#### VII. Juizado Especial Cível e Criminal

Titular: Dra. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

Escrivã: Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Dec. Jud. nº 1081/01;

Escreventes: Marcela Batista Botelho – Apostila de 20/08/2004;

Ulyana Luiza Moreira.

Conciliadora: Lucyana Silva Dias Franco

O servidor Antônio Rodrigues de Sousa Neto, escrevente, lotada da referida serventia, se encontra à disposição da Diretoria do Fórum, estando a serventia sendo auxiliada pela disposição de uma estagiária.

Processos: Estão em tramitação 1.867 (mil oitocentos e sessenta e sete) feitos, dos quais 378 (trezentos e setenta e oito) estão conclusos e 138 (cento e trinta e oito) com carga ao Ministério Público. Aguardam cumprimento na serventia, em tramitação regular, 25 (vinte e cinco) cartas precatórias.

Há 02 (dois) computadores com acesso à internet e uma impressora, havendo ainda, um computador de propriedade da escritvã-secretária titular da serventia.

Quanto aos livros, observou-se que o Registro Geral de feitos, bem como o Registro de Cartas Precatórias, foram substituídos pelo sistema SPROC, não havendo o termo de encerramento no primeiro, no que foi orientado para que seja providenciado. A Serventia possui um livro de protocolo dos procedimentos a ela destinados, pois este é feito à parte do protocolo geral. Falta o termo de encerramento no livro de registro de termos de audiências já encerrado, sendo adotado o sistema de folhas soltas. No Livro de carga de autos para o juiz foi orientado para as devidas baixas em relação aos processos já devolvidos, e, em relação ao livro Registro de Remessa à Junta Recursal, este não é utilizado sob o argumento de que o procedimento é feito somente pelo Sistema, sendo o controle por meio de um livro de remessa não oficializado, nem específico.

Foram constatadas cargas em atraso para Advogados, sendo determinado para que se faça a cobrança nos termos da LC n.º 10/96. No Livro de registro de carga de mandados verificou-se a existência de atrasos, sendo determinada a notificação dos Oficiais de Justiça para devolução dos mandados, devidamente cumpridos, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto aos demais livros não há o que se ressaltar por estarem devidamente regulares.

Não são efetuados depósitos, cujos valores recebidos são entregues diretamente à parte credora, pela escrivania. As penas pecuniárias são destinadas a entidades cadastradas, sendo as entregas registradas no livro próprio, com emissão de certidão e respectivo recibo.

Da análise processual foi verificada a devida regularidade.

#### II Considerações gerais acerca das serventias judiciais

Para o controle de processos, foi desenvolvido pelos servidores, utilizando-se a planilha eletrônica – Excel -, um sistema de cadastro e movimentação dos processos, cadastrando-se todos os feitos registrados e respectivo andamento para consulta e movimentação de forma a facilitar e trabalho de localização dos mesmos. Em referência ao sistema oficial do Tribunal de Justiça – SPROC - há que se consignar de que apenas aproximadamente 30% (trinta por cento) dos processos que se encontram em trâmite nas Escrivanias, estão

inseridos no sistema, em razão das constantes quedas e lentidão do sistema, bem como, pela falta de equipamentos de informática apropriados.

Todas possuem a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, mas não costumam verificar as atualizações.

O espaço físico interno é reduzido e mal distribuído, e, a mobília existente é inadequada ao regular andamento dos trabalhos, havendo necessidade urgente de se readequar, tanto as mesas e cadeiras, quanto os armários e prateleiras que se destinam a acomodar os processos, posto que da forma como estão dispostos mostram-se insalubres à execução dos trabalhos. Há móveis, inclusive, quebrados sendo reaproveitados, apoiados a outros, devido à insuficiência. Utilizam-se de móveis inadequados, como uma mesa dobrável, tipo mesa de bar, em uma das escrivanias.

Cada escrivania possui um ramal de linha telefônica, cuja central está instalada na Diretoria do Fórum, sendo as ligações dali distribuídas.

Quanto à defensoria pública, há apenas um profissional designado para toda a Comarca, respondendo este por todas as varas cíveis, criminal e Juizado Especial.

A Comarca conta com dois membros do Ministério Público, sendo um deles designado para todas as varas cíveis e o outro para a vara criminal.

#### VIII. Protocolo/Contadoria/Distribuição

Titulares:

Protocolo: Edinéia Martins Santana Sá - Porteira dos Auditórios e Depositária Pública – Dec. Jud. n.º 106/01;

Contadoria/Distribuidora: Maria da Glória Frazão Brandão – Dec. Jud. n.º 008/03.

No protocolo e distribuição, foram abolidos todos os livros quando da implantação do sistema SPROC, sendo utilizado apenas um para registro das juntadas concernentes aos processos antigos ainda não cadastrados no referido sistema, em razão da deficiência do próprio sistema e da falta de quantitativo apto de funcionários capazes de operacionalizar o cadastro de todos os feitos da comarca.

Quanto aos livros abolidos, não constam termos de encerramento dos mesmos, no que foi orientado à servidora que se providenciasse referido procedimento, com colheita das rubricas e assinaturas da Juíza diretora.

A entrega das petições, tanto as iniciais, quanto quaisquer outras é feita pela própria pessoa responsável pelo protocolo, ou, na ausência desta, pela contadora/distribuidora, nos cartórios, mediante recibo passado em livro próprio.

Dispõem de um computador com impressora utilizado para distribuição dos feitos e cálculos de custas e trabalhos outros afetos à contadoria, ressaltando-se que, segundo afirmado pela contadora/distribuidora, referido equipamento foi disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado, estando o equipamento totalmente ultrapassado, e, dados os vários programas que são necessários para a efetivação da distribuição e outros tantos para a contadoria, a operacionalização do dito equipamento é morosa, lenta e estressante. Para o protocolo, dispõe a servidora de um computador com impressora, ambos com funcionamento regular.

Quanto ao espaço físico em que se encontram instalados tais trabalhos, constatou-se não ser adequado e nem suficiente, em termos de metragem, para a boa execução do serviço. Os móveis estão sucateados, não oferecendo qualquer conforto a quem deles precisa utilizar-se. As mesas e cadeiras que guarnecem o ambiente, além de estarem totalmente sucateadas, são totalmente inapropriadas aos trabalhos que ali são desenvolvidos.

A distribuidora queixou-se de dificuldades quanto à utilização do sistema de distribuição, havendo, às vezes, problemas para as ações não previstas no sistema aludido, alegando ter dificuldade de comunicação com o setor de informática do TJ, para o efeito de fazer os técnicos de o aludido setor ouvirem e/ou entenderem as diferentes necessidades, inerentes aos mais diversos tipos de procedimentos que chegam à distribuição, sendo que, para contornar tais falhas, muitas vezes vê-se obrigada a formular consultas a colegas de outras comarcas.

Na mesma oportunidade, a contadora ressaltou a necessidade de fazer-se incluir na planilha de cálculo de custas processuais os valores concernentes à taxa judiciária e aos honorários advocatícios.

Concomitantemente, pela equipe responsável pela fiscalização de arrecadação de custas e taxa judiciária, foi verificado, a partir de documentos existentes em processos que se encontram em trâmite nas varas cíveis, de que em alguns casos o valor de recolhimento da taxa judiciária não corresponde ao que efetivamente seria devido, em razão de a guia de recolhimento ser impressa em locais outros, a exemplo das coletórias, onde ao invés de consignar-se o índice devido (ex: 1,5% sobre o valor da causa consignar-se o índice mínimo de 1% sobre o valor da causa), fato que estaria dando azo a prejuízos de arrecadação.

Reclamação contundente e pertinente da parte da Porteira de Auditórios e Depositária Pública é a falta de um equipamento mecanizado e/ou automatizado de protocolo, conquanto utiliza-se ainda a fórmula rudimentar e precária de aposição de carimbo manual, fato que não gera segurança nem para quem trabalha no protocolo e nem para advogados e partes. Da mesma forma, na oportunidade, constatou-se que há um acúmulo grande de atribuições para apenas as duas servidoras – contadora/distribuidora e porteira dos auditórios/depositária pública – posto que, a par do protocolo, distribuição, elaboração de cálculos vários, as mesmas são responsáveis pela recepção, triagem e remessa de todas as correspondências que entram e saem do Fórum, sendo que a porteira dos auditórios executa ainda a tarefa de apregoar as partes para as audiências cotidianas que são realizadas pelos cinco juizes da comarca, bem como, apregoar bens em leilões/prações inerentes a processos de execução, inclusive, o registro dos depósitos não estão atualizados, sendo que o último registro data de 17/12/2004.

Face aos problemas apontados, a Juíza de Direito – Auxiliar da CGJ/TO reuniu-se com a Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca, oportunidade em que foi determinado pela primeira para que providências imediatas fossem adotadas pela Diretoria do Fórum para

disponibilizar mais funcionários ao referido setor, bem como, para que seja requisitado, também de imediato, ao eg. TJ, equipamento apropriado para o protocolo, mecanizado e/ou automatizado, para o efeito de guarnecerem-se atos afetos a tal setor de segurança e abolir-se em definitivo a utilização nada segura do carimbo, com aposição de data e rubrica a caneta.

#### IX. Estrutura Física e Condições Gerais do Prédio do Fórum

Endereço: Rua Presidente Dutra n.º 337, centro – Colinas do Tocantins-TO.  
Telefone/fax: 63 34761671

Realizada a vistoria nas dependências do prédio em que se encontra instalado o fórum da Comarca, constatou-se que as estruturas são antigas, insalubres, sem ventilação, sem segurança, sem iluminação adequada, com rachaduras nas paredes e no teto/laje. Em várias dependências, a pintura e a cerâmica mostram-se danificadas, como também o reboco, que está se soltando, caindo das paredes. O espaço é mal distribuído, verificando-se que em algumas escriturarias sequer suficiente para movimentação dos funcionários.

As instalações elétricas e hidráulicas, segundo informações colhidas junto aos funcionários, apresentam constantes problemas, fato que acarreta grandes transtornos ao regular funcionamento dos trabalhos forenses. Dois banheiros são de uso do público em geral, os quais estão interditados em razão de vazamentos, sendo usado o banheiro instalado no salão do júri, não havendo acesso interno entre este e as demais dependências do fórum.

O mobiliário que garante o fórum é antigo, mostrando-se sucateado, inadequado, havendo, inclusive, mesas e cadeiras que se mostram insalubres para uso cotidiano dos funcionários.

Os equipamentos de informática são insuficientes em quantidade, e, os poucos existentes mostram-se obsoletos, não atendendo satisfatoriamente às necessidades dos trabalhos inerentes à função jurisdicional.

Há apenas um extintor de incêndio em todo o prédio, estando este com a data de validade expirada.

#### 2. Cartórios Extrajudiciais

##### ▮ Sede da Comarca de Colinas do Tocantins

#### I. Cartório de 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

Titular: Enoch Oliveira Campos - Apostila de 26.01.72.  
Sub-oficiais: Joana Nóbrega Campos;  
Clêner Marla de Oliveira  
Escrevente: Maria José Campos de Aguiar  
Auxiliar: Damiana Maria Nunes.

O mobiliário atende as necessidades do serviço e a serventia está informatizada.

A tabela de custas está afixada em local visível. O recolhimento ao INSS também está regular.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado o seguinte:

##### ▮ TABELIONATO DE NOTAS

- livro de escrituras diversas não está encadernado;
- livro de substabelecimento não está encadernado;
- livro de registro de procurações n.º 05 não consta termo de encerramento;
- livro 06 não está encadernado.

##### ▮ PROTESTOS

- livro de Protocolo de n.º 6 foi utilizado até às fls. 142, com o protocolo de n.º 41.336 de 06.10.05, passando-se a utilizar o sistema informatizado de folhas soltas, faltando a lavratura do termo de encerramento;
- livro de registro de protesto de n.º 117 encontra-se sem assinatura nos termos de fls. 11-16, 21, 23, 88-108, 201-206 e 208.

Os demais livros estão em ordem.

#### II. Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas.

Titular: Marly Conceição Bolina Newton - Apostila TJ/TO de 20.08.1999.  
Sub-oficial: Maria de Fátima Vieira Rolin.  
Auxiliares: Débora Lúcia Ribeiro;  
Alex Coelho Cavalcante;  
Mara Rúbia Mendes da Silva.

O mobiliário atende as necessidades do serviço e a serventia está totalmente informatizada, possui ainda, extintor de incêndio e sistema de segurança.

A tabela de custas está afixada em local visível. O recolhimento ao INSS também está regular.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado que estão em ordem.

Foi apresentada pela Oficiala a Carta Precatória n.º 105/2002, oriunda da 10ª Vara da Justiça Federal - GO, com a finalidade de penhorar as fazendas registradas com matrículas de números M - 5772 e M - 7700, sendo que o Sr. Oficial de Justiça, em certidão expedida em 10.03.03, constatou a inexistência das referidas fazendas. As cópias da precatória bem como a certidão das matrículas serão juntadas aos autos da correção.

Constatou-se ainda, que é utilizado no caso de desmembramento de imóvel o sistema de encerramento da matrícula inicial, abrindo-se novas matrículas para os imóveis desmembrados.

#### III. Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Titular: Neuza Rodrigues de Miranda - Apostila TJ/TO de 03.09.1971.  
Sub-oficial: Maria Juscineuza Rodrigues de Miranda;

Francineuza Rodrigues de Miranda;  
Auxiliar: Marcilene Gomes da Silva.

O mobiliário é antigo, sendo que o Cartório funciona no edifício do Fórum da Comarca e possui um computador em funcionamento.

A tabela de custas está afixada em local visível. O recolhimento ao INSS também está regular.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado que a serventia possui todos, constando-se extremo zelo por parte da Oficiala, com as anotações e registros ali constantes.

Na ocasião, a Oficiala ressalta a necessidade de mais um computador e livros para registro de nascimento, casamento e proclamação, solicitando assim, ajuda do Tribunal de Justiça deste Estado, vez que tais livros são de uso essencial e de custo relativamente alto.

##### ▮ Distrito Judiciário de Brasília

#### IV. Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

A Oficiala da serventia é a Sra. Noeli Miranda de Figueiredo, não possui funcionário auxiliar.

O Cartório funciona na Rua Raimundo Coelho de Oliveira, n.º 1062, Brasília.

A estrutura física é composta de uma sala pequena, sem janelas, sem grade de segurança. Quanto à estrutura material, verificou-se que não possui computador, possui apenas uma máquina de escrever da marca Olivetti, um armário, uma mesa e três cadeiras todas de madeira.

A tabela de custas está afixada em local visível.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado que a serventia possui todos, constando-se extremo zelo por parte da Oficiala, com as anotações e registros ali constantes.

Na ocasião, a Oficiala ressalta a necessidade de envio por parte do Tribunal de Justiça, de um computador.

#### V. Cartório de Registro Imóveis, Títulos, Documentos, Pessoa Jurídica, Protestos e Notas.

Titular: Ivanides Gomes de Morais Oliveira  
Sub-oficial: Iholene da Costa Silva.

Endereço: Rua Raimundo Coelho de Oliveira, n.º 1062, Brasília.

A estrutura física é boa, possuindo sistema de alarme. Quanto a estrutura material, verificou-se que se encontra informatizada.

A última correção na serventia foi realizada na data de 10.11.05.

O recolhimento ao FUNCIVIL, está regular. A tabela de custas está afixada em local visível. O recolhimento ao INSS também está regular.

Em comparação ao relatório da correção realizada no ano de 2005, verificou-se a situação das matrículas de número 482, 483 e 484; bem como as matrículas 516 e 517, ainda não foram regularizadas. (cópias em anexo).

Quanto aos demais livros obrigatórios, estão todos em ordem.

##### ▮ Distrito de Bernardo Sayão

#### VI. Cartório de Registro Imóveis, Títulos, Documentos, Pessoa Jurídica, Protestos e Notas.

Titular: Sr. Oedson Gomes Júnior.

Não possui funcionário auxiliar.

O Cartório funciona em local de fácil acesso.

A estrutura física é boa. Quanto à estrutura material, verificou-se que a escrituraria está organizada.

A última correção na serventia foi realizada na data de 15.09.05.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatada a existência de todos, estando em ordem.

Por ocasião da amostragem foi verificado que a Matrícula n.º 1750, na verdade se referia a Matrícula n.º 1570 do protocolo n.º 1728, fls. 10, Livro AV-1, sendo que o Oficial apresentou certidão para a correção do ato.

#### VII. Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Titular: Iva Aparecida de Oliveira.  
Sub-oficial: Alcilene Keila de Oliveira.

A serventia se encontra funcionando na residência da Sub-oficial Alcilene Keila de Oliveira, situada na Rua 6, n.º 408, Centro, não dispoendo assim, de um espaço adequado para o bom atendimento ao público.

O mobiliário é antigo, não possui computador, apenas uma mesa, duas cadeiras e uma máquina de escrever.

A última correção na serventia foi realizada na data de 15.09.05.

Não possui extintor de incêndio.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado que a serventia possui todos, constando-se extremo zelo por parte da Oficiala, com as anotações e registros ali constantes.

Na ocasião, a Oficiala ressalta a necessidade de um computador e livros para registro de nascimento, casamento e proclamas, solicitando assim, ajuda do Tribunal de Justiça deste Estado, vez que tais livros são de uso essencial e relativamente de custo alto.

#### ▮ Distrito de Presidente Kennedy

#### VIII. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos.

Titular: Socorro dos Santos Araújo -Portaria nº 11/05, de 04.07.05.

A serventia se encontra funcionando em local de fácil acesso, dispondo assim, de um espaço adequado para o bom atendimento ao público.

O mobiliário adequado e possui computador.

A última correição na serventia foi realizada na data de 14.09.05.

Com relação ao Livro de Protocolo de Títulos e Documentos não estão sendo realizadas as anotações diárias.

Os demais livros não apresentaram irregularidades dignas de notas

#### IX. Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Titular: José Ferreira Alencar Neto, não possui demais auxiliares.

A serventia se encontra funcionando em local de fácil acesso, dispondo de um espaço adequado para o bom atendimento ao público.

A serventia possui condições matérias de funcionamento, contudo único computador presente está inutilizado por estar com defeito.

A última correição na serventia foi realizada na data de 10.11.05.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado que a serventia possui todos, estando em ordem.

#### ▮ Distrito de Tupiratins

#### X. Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos.

O titular foi afastado, estando sob intervenção.

Interventor: Renato Olímpio de Sousa Araújo - Portaria nº 13/2007

Não conta com auxiliares.

A serventia se encontra funcionando provisoriamente na sede do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins.

A serventia possui condições matérias de funcionamento, dispondo de um computador, duas mesas, dois armários e três sofás.

A última correição na serventia foi realizada na data de 14.09.05.

O interventor ressalta que os trabalhos notoriais estão sendo realizados com dificuldade, haja vista não ter participado de nenhum treinamento ou curso, para o desempenho da função.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado o seguinte:

#### ▮ REGISTRO DE IMÓVEIS

- a) livro de protocolo não consta assinatura em alguns registros, folhas não rubricadas, termo de abertura sem data;
- b) livro de registro auxiliar alguns atos estão sendo restaurados, com a utilização de fichários;
- c) livro de indicador real não foi atualizado os fichários;
- d) livro de indicador pessoal não foi atualizado os fichários;
- e) não possui livro de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;
- f) não possui livro de registro de comunicações relativas a diretores e ex-administradores sociedade em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- g) não possui livro de transmissões;
- h) não possui livro de contratos e testamentos;
- i) livro IV procurações não está rubricado, sendo que às folhas 15,16 e 17 não consta o rogo da pessoa;
- j) livro 3 consta como última folha utilizada a de número 26 e não está rubricado;
- k) livro 5 registro de procurações, sem numeração de folhas e rubricas.

Efetivada a análise por amostragem, foi observado que o desmembramento das matrículas não estavam sendo realizados de forma correta, sendo canceladas as matrículas anteriores. Com relação ao desmembramento de imóveis, não foi apresentado o memorial descritivo da área remanescente do imóvel desmembrado quando da lavratura da escritura pelo Cartório de Palmeiras do Tocantins.

#### ▮ REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

- a) livro A não possui numeração nas folhas;
- b) livro B o termo de abertura não possui assinatura e nem rubrica nas folhas.

#### ▮ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- a) livro A não contém assinatura no termo de abertura tão pouco rubricas nas folhas, com rasura no registro número 3;
- b) livro B folhas soltas, sem numeração e rubricas;
- c) livro C folhas soltas, sem numeração e rubricas;
- d) livro D folhas soltas, sem numeração e rubrica.

#### ▮ PROTESTO

- a) Não possui livro de indicador pessoal.

#### ▮ TABELIONATO DE NOTAS

- a) consta dois livros de escritura existentes de número 1 e 2 em andamento, não consta numeração de folhas;
- b) livro de escritura não consta rubrica nas folhas.

#### XI. Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Titular: Raimunda Xavier Gomes - Apostila de 03.02.03.

A serventia possui bom nível de organização e seus arquivos estão em bom estado.

A estrutura material da serventia não atende as necessidades, com uma mesa, três cadeiras e uma máquina de escrever. Não possui extintor de incêndio.

A última correição na serventia foi realizada na data de 16.09.05.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado que a serventia possui todos, estando os mesmos em ordem.

#### ▮ Distrito de Juarina

#### XII. Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas, Protestos e Notas / Registro Civil de Pessoas Naturais.

Titular: Neylon dos Reis Vieira - Dec.Jud. nº 260/94.

Não conta com auxiliares.

A serventia está funcionando provisoriamente na residência do Oficial de Cartório, sendo que está em fase de construção da sede própria no mesmo local.

A estrutura material da serventia atende as necessidades e possui computador.

A última correição na serventia foi realizada na data de 15.09.05.

O recolhimento do INSS está regular.

Com relação aos livros obrigatórios foi constatado o seguinte:

#### ▮ REGISTRO DE IMÓVEIS

- a) não possui livro de registro de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;
- b) não possui livro de registro de comunicações relativas a diretores e ex-administradores de sociedades em regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

#### ▮ TABELIONATO DE NOTAS

- a) Não possui livro de testamento.

Os demais livros estão em ordem.

Em relação a todas as serventias extrajudiciais, anota-se que possuem a tabela de custas em local visível e foram submetidas à última correição geral ordinária realizada no ano de 2005.

#### 3. Delegacias de Polícia

##### ▮ Sede da Comarca

##### I. Cadeia Pública.

Endereço: Rua Anhanguera n.º 1073, centro – Colinas-TO. Telefone: 63 3476.2417

Chefe da Unidade: Antonio Carlos da Silva – Agente Penitenciário.

Destina-se a abrigar presos provisórios e condenados, nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. Os agentes trabalham em regime de plantão 24/72, em revezamento, com exceção do chefe a unidade que cumpre expediente normal, de segunda a sexta-feira, sendo substituído em suas ausências por um agente.

A estrutura física é uma construção antiga de boa estrutura, funcionando apenas como unidade carcerária, desmembrada das delegacias.

##### II. Delegacia de Polícia

Titular: Jacié Ferreira de Assis - Delegado.

Não abriga presos. O mobiliário é razoável, atendendo precariamente às necessidades do serviço.

##### ▮ Distrito Judiciário de Bernardo Sayão

##### III. Delegacia de Polícia

Não há delegado titular, respondendo pela Unidade, desde o ano de 2003, o Agente de Polícia Sr. Eudázio Nobre da Silva. Conta com o quadro de três agentes penitenciários Rosalvo José B. Filho, Magneu A. Rodrigues e Flávio Renan Rodrigues, e um assistente administrativo Wellington Arruda de Araújo, nomeado escrivão ad-hoc.

A Delegacia conta atualmente com nove (09) detentos. Sendo que cinco (05) são menores de idade, e foram recebidos no dia 13 de junho de 2008, sendo que quatro detentos são provenientes da Comarca de Colinas e um de Arapoema. Os outros presos são maiores, cumprindo o regime assim discriminado: um no regime semi-aberto, dois no regime fechado. Sendo que um preso encontra-se cumprindo medida de segurança há nove anos.

Segundo o agente o detento José Pereira dos Santos encontra-se em situação irregular, ademais o agente solicita que o Judiciário solucione a questão. Informou ainda, não possuir detentas.

Foi constatado que o local é arejado, os detentos dos regimes fechados tomam banho de sol, possui duas celas de aproximadamente 6x7m, com quatro camas e um banheiro em cada uma.

Quanto a parte material a Delegacia possui um computador, uma viatura, duas pistolas ponto quarenta de uso dos policiais.

##### ▮ Distrito de Brasilândia

##### IV. Delegacia de Polícia.

O Soldado da Polícia Militar Ozivan Rodrigues Carvalho encontra-se na Delegacia e informou que o Agente de Polícia Jeter responde pela Delegacia há aproximadamente dois

anos, comparecendo semanalmente ao serviço de plantão. Constatam ainda dois agentes de polícia e um assistente administrativo.

A Delegacia possui duas celas com aproximadamente 16m<sup>2</sup>, quatro camas, e os banheiros não funcionam.

Viatura da polícia militar em bom estado, dois computadores

O armamento fica trancado nas celas, sendo três pistolas Ponto 40 de uso dos policiais, três revólveres calibre 38 e um fuzil.

#### 4. Comissão de Fiscalização e Arrecadação

##### I - DATA DE VISITA A COMARCA

Dias 16, e 17 do mês de junho de 2008 na Comarca de Colinas do Tocantins /TO;

Dos Trabalhos

A Comissão chegou à Comarca de Colinas do Tocantins às 09:30h, participamos da solenidade de abertura da Correição, às 10:00 horas e iniciamos os trabalhos no período da tarde.

a) Fórum de Colinas do Tocantins

Autos Cíveis

Foi feita uma abordagem geral do propósito e forma de trabalho da Comissão, que os trabalhos serão realizados sobre análise das custas e taxa judiciária (TXJ), os serventuários foram orientados pela Juíza Diretora do Fórum Dr<sup>a</sup> Umbelina Lopes Pereira, a fornecer os documentos requisitados, e fomos prontamente atendidos.

Após, foi solicitado à apresentação dos Autos ingressados na Comarca a serem conclusos e processos arquivados no período de julho de 2003, escolhidos aleatoriamente.

Os Autos repassados para a Comissão, num total de 100 (cem), para que pudéssemos fazer uma amostragem baseada nos autos analisados, certo que alguns eram isentos, pela concessão de Assistência Judiciária, analisamos todos os autos e recalculamos as taxas judiciárias.

Segue abaixo as constatações:

- Processo – 2008.0002.3457 – 1/0

##### II - 2º Vara Cível

Tipo de ação – Busca e apreensão

Valor da Causa – R\$ 47.619,86 (Quarenta e sete mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Valor da TXJ a recolher – R\$ 714,30 (Setecentos quatorze reais e trinta centavos)

Valor recolhido conforme DARE autenticada – R\$ 599,29 (Quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)

Demonstrativos do cálculo:

R\$ 23.000,00 x 1% = R\$ 230,00

R\$ 24.619,86 x 1,5% = R\$ 369,29

Total = R\$ 599,29

Obs.: Errado

O cálculo deveria ser feito da seguinte forma, com base na lei 1287/01, Art. 89, II;

R\$ 47.619,86 x 1,5% = R\$ 714,30

Valor a ser recolhido – R\$ 714,30 (Setecentos e quatorze reais e trinta centavos)

De forma que gerou uma diferença a ser recolhida de R\$ 115,01 (Cento e quinze reais e um centavo).

- Autos nº 1354/03

2º Vara Cível

Valor da Causa – R\$ 37.866,87 (Trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Valor da TXJ a recolher – R\$ 568,00 (Quinhentos e sessenta e oito reais)

Valor recolhido conforme DARE autenticada – R\$ 378,66 (Trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Demonstrativos de cálculos:

R\$ 37.866,87 x 1% = 378,66

Obs.: Errado

O cálculo deveria ser feito da seguinte forma, com base na lei 1.287/01, Art.89, II:

R\$ 37.866,87 x 1,5% = R\$ 568,00.

Valor a ser recolhido – R\$ 568,00 (Quinhentos e sessenta e oito reais)

De forma que foi gerou uma diferença a ser recolhida de R\$ 189,34 (Cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

- Processo nº 2008.0002.3446-6/0

2º Vara Cível

Tipo de ação – Ação Ordinária de Cobrança

Valor da causa – R\$ 16.314,77 ( Dezesseis mil, e trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)

Valor a recolher de TXJ – R\$ 163,15 (Cento e sessenta e três reais e quinze centavos)

Demonstrativo de cálculo, com base na lei 1.287/01, Art.89, I:

R\$ 16.314,77 x 1% = 163,15

Não foi constatado o recolhimento referente à taxa judiciária, não existe referência à assistência judiciária gratuita.

- Processo nº 2008.0002.3461-0/0

2º Vara Cível

Tipo de ação – Ação de indenização por ilícito criminal

Valor da causa – R\$ 124.595,53 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e cinqüenta e três centavos)

Valor a recolher de TXJ – R\$ 3.114,88 (Três mil, cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos)

Valor recolhido conforme DARE autenticada – R\$ 1.829,88 (Um mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)

Demonstrativo de cálculo:

R\$ 124.595,53 x 1.468% = 1.829,06

Obs.: Errado

O cálculo deveria ser feito da seguinte forma, com base na lei 1.287/01, Art.89, III:

R\$ 124.595,53 x 2,5% = 3.114,88

De forma que gerou uma diferença a ser recolhida de R\$ 1.285,00 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

- Autos nº 1.381/03

2º Vara Cível

Tipo de ação – Execução por título extrajudicial

Valor da causa – R\$ 573.665,98 (Quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Valor a recolher da TXJ – R\$ 14.341,65 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Valor recolhido conforme DARE autenticada – R\$ 13.056,64 (Treze mil, e cinqüenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Demonstrativo de cálculo:

R\$ 573.665,98 x 2,276% = 13.056,63

Obs.: Errado

O cálculo deveria ser feito da seguinte forma, com base na lei 1.287/01, Art. 89, III:

R\$ 573.665,98 x 2,5% = 14.341,65

De forma que gerou uma diferença a ser recolhida de R\$ 1.285,01 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo)

- Processo nº 2006.0008.1132-7/0

2º Vara Cível

Tipo de ação – Ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse e indenização por perdas e danos.

Valor da causa – R\$ 50.775,99 (Cinqüenta mil, e setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

Valor a recolher da TXJ – R\$ 761,64 (Setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Valor recolhido conforme DARE autenticada – R\$ 380,82 (Trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)

Foi recolhido o valor referente a 50% da TXJ, porém faltou a observação no Dare (no campo 10 – Informações complementares) para facilitar a conferência ao final do processo, de que ainda falta fazer o recolhimento dos 50% final referente a taxa judiciária.

- Autos nº 1.387/03

2º Vara Cível – Processo arquivado

Tipo de ação – Ação de Busca e Apreensão

Valor da causa – R\$ 27.242,16 (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)

Valor a recolher – R\$ 408,63 (Quatrocentos e oito reais e sessenta e três centavos)

Demonstrativo de cálculo:

R\$ 27.242,16 x 1,076% = 293,32

Foi feito o recolhimento referente a 50% sob o valor de R\$ 293,32.

O valor recolhido conforme DARE autenticada R\$ 146,66 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Obs.: Errado

O Cálculo deveria ser feito da seguinte forma, com base na lei 1.287/01, Art 89, II:

R\$ 27.242,16 x 1,5% = 408,63

De forma que gerou uma diferença a ser recolhida de R\$ 261,97 (Duzentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

Dessa forma poderia ser feito o recolhimento de 50% inicial e 50% ao final do processo, cada recolhimento no valor de 204,32 também deveria constar no Dare (no campo 10 – Informações complementares) que o recolhimento era de 50% do valor da TXJ, para facilitar a conferência do processo, de que ainda faltava fazer o recolhimento dos 50% ao final.

Verificamos que o processo foi arquivado, e faltou o recolhimento da diferença da taxa judiciária.

### III - Diferenças Verificadas

Diferença de taxa judiciária – Fórum ..... => R\$ 3.299,48 (Três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)

Do total de 40 (quarenta) Autos analisados na 1ª Vara Cível, com custas e taxa judiciária devida, e autos arquivados, pesquisados aleatoriamente a partir de julho de 2003, não apresentaram divergências.

Do total de 40 (quarenta) Autos analisados na 2ª Vara Cível, com custas e taxa judiciária devida, e autos arquivados, pesquisados aleatoriamente a partir de julho de 2003, 07 (sete) apresentaram divergências nos cálculos, ou seja, 17% (dezessete por cento) do total;

Para melhor análise deste relatório segue parte da legislação tributária, citada acima:

Código Tributário do Estado do Tocantins – Lei nº 1.287/01:

“ Art. 88. A base de cálculo da TXJ, nas causas que se processarem em juízo, será o valor destas, fixado de acordo com as normas do Código de Processo Civil.

Art. 89 – O valor da TXJ resultará da aplicação, sobre a base de cálculo mencionada no artigo anterior, das seguintes alíquotas:

I – 1% em causas de valor inferior ou igual a R\$ 23.000,00;

II – 1,5% em causas de valor superior a R\$ 23.000,00 e inferior ou igual a R\$ 117.000,00;

III – 2,5% em causas de valor superior a R\$ 117.000,00.

§ 1º O valor mínimo devido da TXJ será de R\$ 50,00, inclusive nas causas de:

I – valor inestimável;

II – separação judicial ou de divórcio, quando inexistirem bens ou estes forem de valor inferior a R\$ 5.000,00;

III – inventários negativos.

§ 2º O valor máximo de cobrança da TXJ é limitado a R\$ 50.000,00.”

Autos do Cartório de Família

• Processo 2006.0003.5288-8 / 0

Tipo de ação – Inventário

Valor da causa – R\$ 96.000,00

Não há avaliação do imóvel, para o cálculo do ITCD.

• Processo 2007.0008.1888-5/0

Tipo de ação – Inventário

Valor da causa – R\$ 26.700,00

Não há avaliação do imóvel, para o cálculo do ITCD.

• Autos nº 3.397/03

Tipo de ação – Arrolamento sumário

O Recibo feito pelo cartório dando a entender que o ITCD, que foi recolhido junto com as custas.

• Autos nº 3.302/03

Tipo de ação – Abertura de inventário.

Falta recolhimento do ITCD, e recibo sem especificação das custas.

• Processo nº 2006.0005.2160-4/0

Tipo de ação – Arrolamento

Valor da causa – R\$ 20.000,00

Foi recolhido ITCD parcialmente, sem especificação da porcentagem recebida.

• Processo nº 2005.0003.8936-8/0

Tipo de ação – Arrolamento

Valor da causa – R\$ 20.000,00

Não há avaliação do imóvel, para o cálculo do ITCD.

Do total de 20 (vinte) Autos analisados na Vara Família, com custas e taxa judiciária devida e ITCD, pesquisados aleatoriamente a partir de julho de 2003, 06 (seis) apresentaram divergências, ou seja, 30% (trinta por cento) do total;

### Conclusão

Verificou-se equívoco nos cálculos das taxas judiciárias, diferenças de recolhimento, e taxa judiciária sem recolhimentos, conforme já citado acima. Constatamos que no DARE, não consta no campo 10 (Informações complementares), o parcelamento da taxa judiciária e neste mesmo campo deveria ser informado o número do processo, ou do protocolo.

Em visita a Contadoria e Protocolo, observamos que o procedimento adotado para o cálculo da taxa judiciária, é feito pelo programa Siat/Sefaz (Sistema Integrado de

Administração Tributária), sistema próprio da Sefaz e atualizado pela mesma, e este não aceita alterações, porém as taxas que são emitidas em Coletoria ou na internet, não são conferidas pela Contadoria, uma vez que a contadoria acredita na boa fé das pessoas.

Orientamos que a partir daquele dia todos os processos que entrassem naquela repartição fosse recalculado, assim que fosse protocolado, pois mesmo não tendo feito os cálculos é responsabilidade do serventário da justiça, dessa forma a mesma deveria ficar atenta aos cálculos de taxa nos processos emitidos em outra localidade, sendo verificado os cálculos na entrada, a contadoria estaria se protegendo dos intencionados em burlar o pagamento.

Verificamos também que a Contadoria e a Distribuição são exercidas pela mesma servidora ficando assim impossibilitada de exercer a função de contadora com toda a atenção que a função requer, um vez que deveria ser separado da Distribuição, e em ambiente independente do Protocolo, possibilitando um ambiente, mas tranquilo para a conferência dos cálculos executados nos programas utilizados pelo setor, assim como nos cálculos feitos em outros locais, como na Coletoria e Internet.

Para melhor controle dos recolhimentos das custas e taxa judiciária, sugerimos:

1º - Fazer uma certidão de acompanhamento de pagamento de Taxa Judiciária, Funjuris, ITCD, e quando for Assistência Judiciária;

2º - Que seja observado a Lei nº 1.287/03, Art. 57, II.

“ Art.57 – É solidariamente obrigado ao pagamento do ITCD devido pelo contribuinte ou responsável:

II – o tabelião, o escrivão e os demais serventários de justiça, em relação aos atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício, bem como a autoridade judicial que não exigir o cumprimento da obrigação;”

### Sede da Comarca

#### ▮ Serventias Extrajudiciais

#### I. Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de notas.

Cléner Maria de Oliveira

Av. Tenente Siqueira Campos, Nº 400, Centro, CEP 77.760-000

Colinas do Tocantins – TO

Fone: (0xx63) 3476-1294/3476-2484

Email: cartorio2tabelionato@yahoo.com.br

#### ▮ Dos Trabalhos

Foram solicitados os livros oficiais de Procução, Substabelecimento, Compra e Venda, Instrumento de Protesto, Registro de pessoas jurídicas, Escrituras Diversas, e DARE referente ao período de julho de 2003 a dezembro de 2003, foram analisados e coletados os dados referente aos atos praticados no cartório, conforme planilhas anexo, para apuração dos valores recolhidos ou diferenças a serem recolhidas.

#### ▮ Conclusão

Constatamos um total de atos praticados de 1.095 (Um mil e noventa e cinco), e foram recolhidos 367 (Trezentos e sessenta e sete) atos, no valor de R\$ 1.101,00 (Um mil, cento e um reais), constatamos o não recolhimento de 728 (Setecentos e vinte e oito) atos, gerando uma diferença a recolher de R\$ 2.184,00 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais).

#### Diferenças Verificadas

Total de atos praticados.....	1.095
Valor recolhido.....	R\$ 1.101,00
Diferença a recolher.....	R\$ 2.184,00

#### II. Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Marly Conceição Bolina Newton

Av. Tenente Siqueira Campos, Nº 412, Centro, CEP 77.760-000

Colinas do Tocantins – TO

Fones: (0xx63) 3476-1372 / 3476-1104 Email: regimoveis@globo.com

#### ▮ Dos Trabalhos

Foram analisados os livros oficiais de Procução, Substabelecimento, Compra e venda, os mapas estáticos, e DARE referente ao período de julho de 2003 a dezembro de 2003, foram coletados os dados dos atos praticados no cartório, e confrontados com o recolhimento, conforme planilhas anexo, para apuração de diferenças a serem recolhidas.

#### ▮ Conclusão

Constatamos um total de atos praticados de 1.309 (Um mil trezentos e nove atos), e foram recolhidos 696 (Seiscentos e noventa e seis) atos, no valor de R\$ 2.088,00 (Dois mil e oitenta e oito reais), constatamos o não recolhimento de 613 (Seiscentos e treze) atos, gerando uma diferença a recolher de R\$ 1.839,00 (Um mil e oitocentos e trinta e nove reais).

#### Diferenças Verificadas

Total de atos praticados.....	1.309
Valor recolhido.....	R\$ 2.088,00
Diferença a recolher.....	R\$ 1.839,00

### 5. Considerações finais.

No curso dos trabalhos correicionais, conforme destacado acima, constatou-se de que os trabalhos afetos às Escrivanias Judiciais estão sendo desenvolvidos com dificuldades, em razão da falta e/ou deficiência do mobiliário, sendo que muitas das cadeiras e mesas utilizadas nas escrivanias encontram-se estragadas, bem como, falta de equipamentos de informática mais modernos e funcionais, posto que, a par da pequena quantidade de equipamentos disponíveis, muitos dos existentes mostram-se obsoletos, fato que



obstaculiza a quem deles se utiliza, obter uma rapidez maior na execução dos trabalhos efetivados, o que seria possível com equipamentos mais modernos.

Em conversas e orientações emitidas, no curso dos trabalhos correicionais, aos serventuários da Justiça da Comarca, todos eles reclamaram e reivindicaram a necessidade de periodicamente submeterem-se a cursos de aperfeiçoamento e atualização, posto que muitos deles ponderaram que muitos dos equívocos existentes advêm de falta de orientação necessária, conquanto, eles, serventuários, na estrutura hoje vigente, vêem-se obrigados a aprender o serviço por si, buscando exemplos em atos antigos e anacrônicos, com a explicação de que “sempre foi feito assim”, sem atenderem-se a quaisquer mudanças que se façam necessárias. Exemplo a ser exaltado, bem acolhido pelos serventuários lotados na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca, é a iniciativa do Juiz de Direito substituto, Dr. Jossaner Nery Nogueira Luma, de adotar o “MÉTODO ORDEM”, desenvolvido pela colenda Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, que está em fase de implementação na aludida serventia.

Em todas as serventias judiciais, a Juíza Auxiliar da CGJUS-TO recomendou aos escrivães, e, aos respectivos juizes de direito para que procurem sempre dar prioridade absoluta ao cumprimento de cartas precatórias, exigindo a mesma prioridade dos demais serventuários, tais como, os oficiais de justiça, tendo em vista a grande incidência de pedidos de providências, originários dos juizes deprecatantes, deste e de outros Estados da Federação, que aportam na CGJUS-TO, com a solicitação para que tal Órgão intervenha junto aos Juizes deprecados para darem efetivo cumprimento aos atos deprecados. A Juíza Auxiliar da CGJUS-TO também recomendou aos escrivães e juizes, para que observem e façam observar, a prioridade de tramitação dos feitos que devem ter os processos em que figuram como partes pessoas idosas, em cumprimento ao que disciplina o Estatuto do Idoso.

Importante ressaltar a necessidade imediata de dotar-se o setor do Protocolo, Contadoria e Distribuição de condições mais adequadas de trabalho, face à imprescindibilidade de haver no protocolo um aparelho mecanizado e/ou automatizado, que permita para que a protocolização seja feita de forma precisa, no que concerne às datas e horários, sem dar qualquer margem para que haja pressões e/ou equívocos. Há também a necessidade de dotar-se tal setor com mais funcionários, mobiliário funcional e equipamentos de informática apropriados, conforme ressaltado no item 1, VIII, questão essa que foi levada à apreciação da Juíza de Direito diretora do Fórum, a qual comprometeu-se em dispender todos os esforços possíveis para melhorar o funcionamento e a funcionalidade dos trabalhos afetos a tal setor.

Face à insuficiência no quantitativo de servidores e, constatando-se, pela leitura do contrato 018/2007, firmado entre o TJ e a empresa Confiança Adm. e Serviços Ltda, que o quantitativo de funcionários disponibilizados pela empresa referida – dois serventes e uma copeira -, para os serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais é insuficiente para atender as necessidades do prédio do Fórum, que conta com cinco varas judiciais, cartórios judiciais e extrajudiciais, sugeriu-se à insigne Juíza de Direito Diretora do Fórum para que solicite ao e. TJ/TO providências para que referida empresa, ou, outra que vier a ser contratada para serviços que tais, disponibilize um maior número de funcionários, de forma que tais serviços possam ser executados com maior presteza, havendo inclusive a necessidade de contratação de uma recepcionista, tendo em vista que todos e quaisquer pedidos de informações de pessoas que entram no fórum, a respeito do local em que fica tal ou qual juízo ou cartório, ora, são feitos no protocolo e na distribuição, o que atrapalha sobremaneira os serviços afetos às pessoas que ali trabalham.

Em reunião realizada com uma Comissão de Advogados militantes na Comarca, os mesmos ressaltaram as deficiências já elencadas quanto à carência de mobiliário, equipamentos de informática e treinamento de servidores, ao tempo em que ponderaram acerca do trabalho que vem sendo desenvolvido na Comarca pelos Juizes de Direito Substitutos que para lá foram designados, elogiando a presteza e o zelo com que os mesmos vêm desempenhando as atividades judicantes na Comarca.

Há se destacar ainda de que por longo período de tempo a Comarca de Colinas estava desprovida do quantitativo adequado de juizes, sendo que por muito tempo a Dra. Etelvina Maria Sampaio estava sozinha à frente das cinco varas judiciais que integram a Comarca, cumulando ainda com a Diretoria do Fórum e Substituição de outra Comarca, face à licença maternidade da Dra. Umbelina Lopes Pereira, a qual, em período anterior, também ficou durante algum tempo respondendo sozinha por várias varas judiciárias da Comarca, sendo que em decorrência da carência do quantitativo de juizes, muitos processos da Comarca não tiveram a almejada rapidez na sua tramitação, fato que gradativamente vem sendo amenizado com a presença de três Juizes substitutos.

Palmas, 24 de junho de 2008.

Adelina Gurak  
Juíza de Direito-Auxiliar da CGJUS

Fábio Henrique dos Santos Leão  
Secretário CGJUS

José Humberto Vieira Damasceno  
Chefe de Gabinete

Nei de Oliveira  
Assistente de Gabinete

Vilmar Carlos Rodrigues  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

Arnaldo Izídio César  
Auxiliar Técnico

Hyllaine Asevedo da Silva  
Escrevente Judicial

Neuzília Rodrigues Santos  
Chefe de Seção

Hérico Ferreira Brito  
Chefe de Seção

Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho  
Assistente Técnico

Maria das Dores  
Escrivã Judicial

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ANEXO II

#### Cartório de Reg. de Pessoas Jurídicas, Títulos, Doc., Protestos e Tabelionato 2º de Notas

#### RELATÓRIO DE DOCUMENTOS VERIFICADOS

ATOS TRIBUTÁVEIS				
ANO	Nº. DE ATOS	Nº. ATOS RECOLHIDOS	Nº. ATOS S/ RECOLHIMENTO	TXJ DEVIDA (R\$)
2003	1.095	367	728	2.184,00
2004	-	-	-	-
2005	-	-	-	-
2006	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2009	-	-	-	-
2010	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.095</b>	<b>367</b>	<b>728</b>	<b>2.184,00</b>

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ANEXO I

#### Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas

#### ATOS APURADOS PELOS LIVROS OFICIAIS

TIPO DE ATOS/LIVROS	ANO - 2003												TOTAL	VALOR (R\$)
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Escritura 1.....	-	-	-	-	-	-	19	9	16	9	18	15	86	258,00
Escritura 2.....	-	-	-	-	-	-	2	8	3	8	7	8	36	108,00
Procuração.....	-	-	-	-	-	-	22	26	34	30	22	35	169	507,00
Substabelecimento.....	-	-	-	-	-	-	12	5	3	8	9	3	40	120,00
Testamento.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esc Ces Dir Hereditário.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Certidões.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Protestos.....	-	-	-	-	-	-	71	18	145	95	157	164	650	1.950,00
Cancelamento Protesto.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reg. Imóveis.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reg. Pessoa Jurídica.....	-	-	-	-	-	-	20	25	9	18	21	21	114	342,00
Reg. Títulos e Documentos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cédulas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Averbações.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sub Total.....</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>146</b>	<b>91</b>	<b>210</b>	<b>168</b>	<b>234</b>	<b>246</b>	<b>1.095</b>	<b>3.285,00</b>
Atos Recolhidos.....	-	-	-	-	-	-	70	52	50	58	75	62	367	1.101,00
<b>Atos não recolhidos.....</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>76</b>	<b>39</b>	<b>160</b>	<b>110</b>	<b>159</b>	<b>184</b>	<b>728</b>	<b>2.184,00</b>

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### ANEXO II

#### Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

#### RELATÓRIO DE DOCUMENTOS VERIFICADOS

ATOS TRIBUTÁVEIS

ANO	Nº. DE ATOS	Nº. ATOS RECOLHIDOS	Nº. ATOS S/ RECOLHIMENTO	TXJ DEVIDA (R\$)
2003	1.309	696	613	1.839,00
2004	-	-	-	-
2005	-	-	-	-
2006	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2009	-	-	-	-
2010	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.309</b>	<b>696</b>	<b>613</b>	<b>1.839,00</b>

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## ANEXO I

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas  
ATOS APURADOS PELOS LIVROS OFICIAIS

TIPO DE ATOS/LIVROS	ANO												TOTAL	VALOR (R\$)
	2003													
	J	F	M	A	M	J	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Escritura 1.....	-	-	-	-	-	-	37	71	45	51	55	45	304	912,00
Escritura 2.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procuração.....	-	-	-	-	-	-	45	99	40	49	52	38	323	969,00
Subestabelecimento.....	-	-	-	-	-	-	11	9	1	10	10	9	50	150,00
Testamento.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esc Ces Dir Hereditário.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Certidões.....	-	-	-	-	-	-	15	12	5	13	13	11	69	207,00
Protestos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cancelamento Protesto.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reg. Imóveis.....	-	-	-	-	-	-	82	4	48	54	56	59	303	909,00
Matricula.....	-	-	-	-	-	-	13	21	5	5	16	16	76	228,00
Reg Pessoa Jurídica.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reg Títulos e Documentos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cédulas.....	-	-	-	-	-	-	7	4	2	10	16	12	51	153,00
Averbações.....	-	-	-	-	-	-	11	21	34	7	45	15	133	399,00
<b>Sub Total.....</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>221</b>	<b>241</b>	<b>180</b>	<b>199</b>	<b>263</b>	<b>205</b>	<b>1.309</b>	<b>3.927,00</b>
Atos Recolhidos.....	-	-	-	-	-	-	110	143	85	123	131	104	696	2.088,00
Atos Não Recolhidos.....	-	-	-	-	-	-	111	98	95	76	132	101	613	1.839,00

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3837 (08/0065414-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 108/110, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Joelberth Nunes de Carvalho, em face da Secretária de Estado da Administração e do Secretário de Estado da Segurança Pública, que ameaçam o Impetrante de não participar do curso de formação da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, para ocupar uma vaga como Delegado de Polícia. Aduz o Impetrante que tomou conhecimento do edital nº 001/2007, de 12 de novembro de 2007, o qual noticiava a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à realização do certame de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil. Que inscreveu-se para concorrer a uma vaga de Delegado de Polícia Civil, optando pela regional de Arraias – TO. Alega que realizada a 1ª etapa de caráter classificatório e eliminatório, de provas objetivas de conhecimento, o Impetrante logrou êxito, obtendo uma avaliação satisfatória. Esclarece que também obteve êxito nas 2ª e 3ª etapas do certame, de cunho eliminatório, que constituía em exame médico e de capacidade física. Que na 4ª etapa, de avaliação psicológica, não logrou êxito, tendo sido avaliado como não recomendado. Assevera que até esta fase, o candidato se encontrava classificação, dentro do limite das vagas previstas para o preenchimento para regional de Arraias – TO. Que protocolou requerimento administrativo, com alegações da inconstitucionalidade do artigo, bem como que o exame psicotécnico não tem condão eliminatório, no que foi tido como não recomendado. Sustenta que o ato praticado pela autoridade impetrada é ilegal, pois fere direito líquido e certo, uma vez que com a reprovação do certame por exame de psicotécnico impede que o Impetrante seja tido como classificado, e conseqüentemente impossibilitado de ser matriculado no curso de formação da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Acrescenta que a exigência do exame psicotécnico em concurso público tem sido repelida pela pacífica jurisprudência dos Tribunais, quando essa tem caráter eliminatório de candidatos. Acosta documentos probatórios da pretensão perseguida. Ao final, requer seja concedida a segurança liminar para o Impetrante matricular-se no curso de formação, perante a Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, incluindo-o no rol dos aprovados. Requer ainda a concessão dos benefícios da assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Conforme pedido de assistência judiciária, este concedo. Por fim, passo à análise da medida liminar requerida. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, resta evidenciado que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada em sede liminar, visto que o exame psicotécnico não pode ter cunho eliminatório, diante de sua subjetividade. Assim, deve ser assegurada a continuidade da participação do candidato reprovado no exame psicotécnico realizado no concurso público para ingresso na Polícia Civil, ante a ilegalidade do ato e o iminente perigo de lesão a seu direito. A par do exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para que o Impetrante seja incluído no rol dos aprovados do referido concurso, e seja matriculado no curso de formação perante a Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Submeto esta decisão ao “ad referendum” do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3859 (08/0065791-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA

Advogados: Tércio Fernandes de Lima e outra

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE-UNB)

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 151, a seguir transcrita: “Postergo a apreciação do pedido liminar para logo após as informações das autoridades tidas como coatoras. NOTIFIQUEM-SE. Prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 04 de julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3861 (08/0065827-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANE MARQUES BRAGA

Advogada: Ana Paula de Carvalho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/41, a seguir transcrita: “TATIANE MARQUES BRAGA impetra o presente mandamus contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, buscando, in limine, sua classificação como aprovada na terceira etapa no concurso público (exame psicotécnico) para o provimento de vagas para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Afirma que após ultrapassar as primeiras fases do certame foi considerada não recomendada por não ter obtido êxito no referido exame. Aduz que a ameaça da autoridade coatora de reprovar o candidato impetrante é ilegal e arbitrária. Requer, em sede liminar que se conceda a ordem perseguida para tornar nulo o ato de eliminação do impetrante e determinar que a mesma seja submetida a outra avaliação psicológica, porém, usando métodos objetivos ao exercício do cargo visado. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, é de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, entre eles a fumaça do bom direito. Neste esteio, como venho me manifestando em vários casos análogos ao presente, em que pesem as ponderações

lançadas com a vestibular do presente nota-se que efetivamente busca a impetrante, via a presente ação mandamental, ser chamada para integrar a lista daqueles candidatos aprovados para a próxima fase do certame em questão. Com efeito, não percebo verter-lhe razão, mesmo porque, nota-se do caderno mandamental não haver qualquer indício de que o resultado da terceira etapa (exame-psicotécnico) estaria equivocado, fato que, em tese, poderia autorizar a concessão in limine da medida perseguida. Mutatis mutandis, outro não é o entendimento jurisprudencial: TJMS - 015630) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - LIMINAR INDEFERIDA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CANDIDATA INABILITADA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão da medida liminar em mandado de segurança reclama a presença, concomitante, do periculum in mora e do fumus boni iuris. Não se fazendo presente o fumus boni iuris, já que inexistiu qualquer documento que comprove que o resultado está equivocado, bem como pelo fato de que, na sessão de revisão do exame psicotécnico, prevista no edital do certame e realizada com fim de dar ciência dos motivos da inabilitação dos candidatos, esses motivos não restaram demonstrados, afigura-se inadequada a concessão da medida liminar. Recurso improvido. (Agravado Regimental em Mandado de Segurança nº 2007.006183-4/0001-00, 2ª Seção Cível do TJMS, Rel. Paulo Alfeu Puccinelli. j. 11.06.2007, unânime). Ademais, ressalvo que do compulsar do caderno mandamental se percebe que a administração garantiu aos candidatos considerados "não-recomendados" na avaliação psicológica, sessão para obterem conhecimento das razões de sua não recomendação. Garantido-lhes ainda, o direito de interpor recurso administrativo. Por todo o exposto, ante a ausência de um dos requisitos essenciais para a concessão da medida perseguida, deixo de conceder a segurança in limine. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

### **Acórdãos**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS**

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514 (05/0045508-2)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 2099/2101)  
AGRAVANTE: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA  
Advogado: José Augusto P. Da Cunha Lyra  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO EMBARGADA E A DOUTRINA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO. - A contradição que alude a lei a ser reparada pela via dos embargos de declaração é a ocorrida entre os fundamentos da decisão e a sua parte dispositiva, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da doutrina ou da parte. - Recurso conhecido, mas improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado Regimental nos Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1514/05, onde figura como Agravantes Benedito dos Santos Gonçalves e outros e como Agravado o Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento, por não vislumbrar nenhuma possibilidade de alterar a decisão agravada. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO e o Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES absteve-se de votar por ter estado ausente momentaneamente quando da leitura do relatório. Houve sustentação oral por parte do advogado Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra. Ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 05 de junho de 2008.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS**

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514 (05/0045508-2)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 2102/2104)  
AGRAVANTE: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA  
Advogado: José Augusto P. Da Cunha Lyra  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE PONTOS DA DECISÃO – MEIO PROCESSUAL DE MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE JULGADO INADEQUADO - AGRAVO IMPROVIDO. No julgamento dos embargos de declaração não se procede a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse recurso, salvo se com alcance de infringentes. As eventuais novidades introduzidas no decisório embargado não podem ir além do estritamente necessário à eliminação da obscuridade ou contradição, ou a suprimento de omissão. Recurso conhecido, mas improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado Regimental nos Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1514/05, onde figura como Agravante José Augusto P. da Cunha Lyra e como Agravado o Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO e o Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães).

Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. Houve sustentação oral por parte do advogado Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e WILLAMARA LEILA por terem estado ausentes momentaneamente quando da leitura do relatório. Ausências do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 19 de junho de 2008.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS**

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514 (05/0045508-2)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 2105/2106)  
AGRAVANTE: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA  
Advogado: José Augusto P. Da Cunha Lyra  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÁLCULOS – ELABORAÇÃO – AUSÊNCIA – MOTIVOS INERENTES AO PROCESSO – PREJUIZO DESCONFIGURADO – EXPRESSÃO INJURIOSA - INEXISTÊNCIA – EXCESSO VERBAL DESCARACTERIZADO – AGRAVO IMPROVIDO. - A indefinição de questões postas à análise nos embargos, junto aos possíveis motivos que retardam o seu julgamento definitivo, justificam o entrave da remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos, não se vislumbrando nenhum prejuízo ao agravante passível de modificação via regimental. Se a expressão tida injuriosa não caracteriza excesso verbal e não ultrapassa o limite do razoável, não há que se falar riscá-la dos autos. Recurso conhecido, mas improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado Regimental nos Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1514/05, onde figura como Agravante José Augusto P. da Cunha Lyra e como Agravado o Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães). O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente no sentido de determinar que se risque a expressão depreciativa e injuriosa dos autos, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. Houve sustentação oral por parte do advogado Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra. Ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 05 de junho de 2008.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8125/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 133/136  
AGRAVANTE: HEITOR FERNANDO SAENGER  
ADVOGADO (S): Heitor Fernando Saenger  
AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO (S): Procurador Geral do Município  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face a juntada de documentos manifeste-se o agravante em 05(cinco) dias. Palmas, 26 de junho de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8248/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 2305/07 - Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de ARAGUACEMA-TO)  
AGRAVANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO  
ADVOGADOS: Áurea Maria Matos Rodrigues  
AGRAVADO (S): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE  
ADVOGADOS: Gilberto Sousa Lucena e Outra  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Vistos. Ao apreciar a petição de fls. 128/129, entendo que a melhor solução para o deslinde da questão é o julgamento do mérito do recurso. Cumpra-se o despacho de fls. 125. Palmas, 26 de junho de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3743/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AUTOS Nº 7488/05  
IMPETRANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADVOGADOS: Hayka M. Amaral Brito e Outros  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Banco Santander Banespa S.A., contra decisão interlocutória do MM.º Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, que negou seguimento ao recurso de apelação por ausência de capacidade postulatória. Aduz o impetrante que, de fato, ausenta-se o subestabelecimento para a advogada em questão, todavia, a inteligência do artigo 13 do Código de Processo Civil determina a intimação para a regularização da representação processual e que isso não ocorreu. Afirma que o fundamento apresentado pelo magistrado de 1.ª instância não está em consonância com as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis ao caso. Elenca jurisprudência acerca da irregularidade de representação processual e, ao final, requer seja concedida a liminar em favor do Banco Impetrante, a fim de suspender os efeitos da decisão até decisão final deste recurso. Requer o de praxe. Relatados, decido: No caso destes autos, foi negado seguimento ao recurso de Apelação por falta de capacidade postulatória e não houve interposição de Agravo de Instrumento. Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso. A par do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Mandado de Segurança. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8187/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 460/467

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (S): Alessandro de Paula Canedo E Outro

AGRAVADOS: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO (S): Denise Rosa Santana Fonseca

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em epígrafe, formulado pelos Agravados, COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA, MÁRCIO PEDROSO FONSECA e ENAN BARBOSA DE SOUSA, em face da decisão desta Relatora que concedeu atribuição de efeito suspensivo (fls. 460/467) ao indigitado recurso, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra a decisão interlocutória de fls. 92/97, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Ordinária (de Obrigação de Não Fazer cumulada com pedido de indenização por danos Materiais e Morais) n.º 2008.0003.4050-9, manejada pelos Agravados em desfavor do BANCO DA AMAZÔNIA, Agravante. Na citada Ação Ordinária ajuizada pelos Agravados, eles cumularam três pedidos: I) o primeiro de natureza inibitória no sentido de conceder liminarmente e inaudita altera partes: a) a determinação ao Banco/Agravante que se abstenha, imediatamente, da prática do ato de embargar financiamentos pelo fato dos bens serem fornecidos pelos Autores/Agravados; b) se abstenha de determinar ou sugerir a substituição de orçamentos dos Autores, por de outros fornecedores, nos processos de financiamento junto ao Banco/Agravante; c) de se abstenha de transmitir a terceiros, informações relativas a relações jurídicas que os vinculem ou os tenham vinculado; e ainda, d) de se abstenha de fazer qualquer outra enunciação que possa depreciar a imagem dos Autores/Agravados, com aplicação de multa, para cada infração cometida por descumprimento da ordem judicial (art. 461, § 4º, do CPC); II) o segundo de pagamento de indenização por danos materiais: a) às empresas autoras pelos danos materiais, caracterizados pelos lucros cessantes, contados do início do ato ilícito (outubro de 2005) até a sua cessação, a serem liquidados conforme o levantamento pericial, levando-se em conta o lucro médio anual relativo às vendas realizadas através de linhas de financiamento do banco réu nos dois anos imediatamente anteriores ao referido embargo ilícito, após devidamente atualizados; b) à empresa Covemáquinas, pelos prejuízos materiais caracterizados pelos lucros cessantes decorrentes da perda da concessão de caminhões leves (F-350 e F-4000), conformando-se em estabelecer, como padrão para cálculo, o período de cinco anos contados a partir da data da cessação da concessão – 19.09.2007 – com base no lucro obtido no ano imediatamente anterior ao embargo (2004), após devidamente atualizado; III) o terceiro de pagamento de indenização por danos morais, às empresas e sócios, no valor a ser fixado pelo Juízo. O ilustre Magistrado deferiu parcialmente a liminar do pedido inibitório, determinando ao Banco/Agravante que se abstenha de impedir financiamentos de clientes, que tenham créditos devidamente aprovados, pela razão exclusiva de terem optado por adquirir bens, produtos e animais fornecidos pelos autores COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA E MARCIO PEDROSO FONSECA. Em análise perfunctória, esta Relatora verificando que a pretensão dos Agravados cuja liminar foi parcialmente deferida pelo Magistrado de primeiro grau tem natureza inibitória, no sentido de determinar que o Banco se abstenha de negar linhas de créditos a terceiros que, eventualmente, pretendam adquirir produtos dos Agravados. E, que, portanto, trata-se de medida inibitória relativa a situações futuras e indeterminadas entre o Banco e uma pluralidade de terceiros, cujo objeto é próprio de demanda coletiva, a qual os Agravados não têm legitimidade para pleiteá-la como substitutos processuais, faltando-lhe assim, o fumus boni iuris necessário para a concessão da medida em tela, nos termos do art. 6º, do Código de Processo Civil, e, sendo, tal matéria de ordem pública, caráter cogente, podendo ser enfrentada de ofício pelo magistrado (§ 4º, do art. 301, do CPC), concedi-lhe o efeito suspensivo almejado. Assim sendo, pelas razões acima expendidas, esta Relatora entendeu por bem conceder a atribuição de efeito suspensivo ao indigitado agravo de instrumento, no sentido de suspender os efeitos da liminar deferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, até final julgamento deste recurso, eis que no caso vertente vislumbra-se que o fumus boni iuris está consubstanciado na falta de legitimidade dos Agravados para pleitear a pretensão deferida na decisão ora impugnada, sendo o periculum in mora evidente pela incidência de multa diária imposta na decisão agravada. Inconformados, os Agravados formularam Pedido de Reconsideração e ou Agravo Regimental, com fundamento no art. 251 do RITJ/TO (fls. 470/485), visando a reconsideração da citada decisão com o conseqüente indeferimento do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento em questão, para manter a liminar deferida pelo Magistrado de primeiro grau. Em suma, em suas razões do

Pedido de Reconsideração, os Agravados apresentam os mesmos argumentos expendidos na inicial da referida Ação Ordinária, ou seja, que a conduta do Banco/Agravante é ilícita e viola o art. 170, IV e 173, § 4º, da CF, posto que cerceia o direito dos Agravados de comercializar os seus produtos pelas linhas de crédito repassadas pelo Banco aos seus clientes. Sustentam os Agravados a titularidade do direito à cessação do embargo aos seus produtos nas operações de financiamento dos seus clientes junto ao Banco e por este resistida. Salientam que não estão postulando crédito ao Banco, mas o direito de vender seus bens aos beneficiários das linhas de financiamento geridas pelo Agravante. Ressaltam que a Resolução nº 1673/89 foi revogada, faltando, portanto, ao Banco o fumus boni iuris consubstanciado nas normas citadas pelo mesmo. Afirmando o cabimento do Agravo Regimental, sob a alegação de que a suspensão da liminar concedida pelo Juízo de primeiro grau é suscetível resultar graves e insuperáveis prejuízos aos autores da Ação Ordinária, tendo em vista que necessitam da concessão da medida como condição de permanência no mercado. Colacionados às razões do Pedido de Reconsideração e/ou Agravo Regimental vieram os documentos de fls. 486/501. É o relatório. Inicialmente, cabe ressaltar que com o advento da Lei n.º 11.187/2005, de 20.10.2005, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput do referido artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Com efeito, a decisão ora impugnada tornou-se irrecurável via agravo de regimental, sendo passível de reforma somente no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar, razão pela qual nego seguimento ao Agravo Regimental. Entretanto, analisando o pleito, como Pedido de Reconsideração, hei por bem, manter a minha decisão proferida às fls. 460/467, por seus próprios fundamentos, por vislumbrar que os Agravados não têm legitimidade para pleitear como substitutos processuais, supostos direitos de terceiros a linhas de créditos concedidas pelo Banco, para adquirir produtos dos Agravados. Ademais, nesta análise sumária, os Agravados não demonstraram a alegada violação do princípio da livre concorrência, nem tampouco a configuração de abuso do poder econômico com o escopo de dominação dos mercados e a eliminação da concorrência. Diante do exposto, nego seguimento ao Agravo Regimental e mantenha a decisão por mim proferida às fls. 460/467, por seus próprios fundamentos, até julgamento do agravo pelo órgão colegiado. P.R.I. Palmas – TO, 30 de junho de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5095/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução Provisória de Acórdão nº 4950/03 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)

AGRAVANTE (S): BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO

ADVOGADO (S): Nathanael Lima Lacerda

AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): André Luis Waideman e Outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Considerando a informação trazida pelo próprio agravante à fl. 102, no sentido de que a decisão agravada foi revogada pelo Juízo a quo, julgo prejudicado o presente recurso e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Junho de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8215/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Revisional de Contrato nº 2008.8898-2 – 1ª Vara Cível da Comarca de ARAGUAÍNA - TO)

AGRAVANTE (S): BANCO FINASA S/A ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CONTINENTAL BANCO S/A

ADVOGADO (S): Aparecida Suelene Duarte Pereira

AGRAVADO (A): SIRLON JEAN NEGRI

ADVOGADO (S): Rubens de Almeida Barros Júnior

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO FINASA S/A, contra a decisão proferida pela MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, às fls. 53 da Ação Revisional de Contrato nº 8898, promovida por SIRLON JENA NEGRI e MARINALVA SILVA GAMA NEGRI. Na decisão agravada, o Magistrado a quo deferiu a liminar de antecipação dos efeitos da tutela para: a) que a instituição financeira se abstenha de inscrever o nome do agravado junto aos cadastros de devedores ou exclua, se já o fez, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte reais); b) autorizar o depósito judicial no valor que entende o agravado devido; c) suspender os efeitos do protesto, se houver. Alfim, requer a reforma da decisão agravada com a agregação do efeito suspensivo ativo. Junta os documentos de fls. 49/113. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade previstos no art. 525 do Código de Processo Civil. A atual redação do art. 527, inciso II, do CPC, dada pela Lei nº 11.187/2005, determina a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em tela, a decisão interlocutória objeto deste agravo de instrumento não evidencia, por si só, qualquer hipótese que possa causar à Instituição Financeira lesão grave e de difícil reparação, situação excepcional que justificaria a interposição de agravo de instrumento ao invés do retido. Já é pacífico o entendimento sobre o tema: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. A decisão interlocutória objeto de recurso não enseja perigo de lesão grave e de difícil reparação à instituição financeira. Assim, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em agravo

retido, porquanto inexistia circunstância fática que demonstre perigo de dano grave ao recorrente (art. 527, II, do CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.” (Agravo de Instrumento Nº 70022464218, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 06/12/2007) Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, com base no artigo 527, II, do CPC. Palmas, 20 de Junho de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5600/06**  
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE:(Ação de Embargos à Arrematação ou Adjudicação nº 3508/95 – 2ª Vara Cível )  
APELANTE (S):TERZO TURRIN  
ADVOGADO (A)S: Luciano Ayres da Silva e outros  
AGRAVADO (A)S: TRI –AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO (A)S: Juvenal Antônio da Costa  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “SUSPENDO O PROCESSO com fulcro no art. 265, inc. I do Código de Ritos”. INTIME-SE o patrono do Apelante para providenciar o disposto no art. 43 do Código de Processo Civil?. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2008”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

2 Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 3652/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 362/99 – 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: NÍVIO LUDVIG  
ADVOGADOS: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E IBANOR OLIVEIRA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nas obrigações por alienação fiduciária, o domínio pertence ao credor até a liquidação da dívida, não é patrimônio do devedor enquanto o contrato não estiver de todo cumprido. E uma vez caracterizada a mora, o credor poderá reaver o bem, mediante busca e apreensão. Mantida a sentença de 1ª Instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3652/03 em que é Apelante Nívio Ludvig e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso (fls. 198/207), para manter incólume a sentença proferida em primeira instância e determinar que se proceda a liquidação da sentença (fls. 145/151). Conseqüentemente, revogou a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 4275, que manteve o agravante, ora apelante, na posse dos bens alienados fiduciariamente (máquinas agrícolas e um sistema de irrigação), até o julgamento do presente recurso de apelação. Com o julgamento deste recurso de apelação, o agravo de instrumento nº 4275 perde seu objeto, devendo o mesmo ser arquivado, juntando-se nele cópia deste voto. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4721/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 858/99 – 3ª VARA CÍVEL – (ACÓRDÃO DE FLS. 278/279)  
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL  
ADVOGADO (A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO  
EMBARGADO: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADOS: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. NEGADO. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4721/05 em que é Embargante Associação dos Empregados da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL e Embargado Francisco Alves dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração, para manter o Acórdão embargado em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 11 de junho de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4590/05

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1045/01 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOANA NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES

APELADO: FLÁVIO NOBREGA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REVELIA – ART. 330, II DO CPC – OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – INOCORRÊNCIA – MÉRITO – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA – AÇÃO ORDINÁRIA – MESMO TÍTULO – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A teor do art. 330, inciso II do CPC, o Juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, quando ocorrer a revelia; II - O princípio da identidade física de juiz consiste no dever que tem o magistrado que concluiu a audiência de instrução e julgamento de proferir a sentença de mérito no processo civil, e somente vincula aquele que a presidiu.III – Nota Promissória que aparelhou processo executivo extinto, pode embasar ação ordinária de cobrança; III – Recurso Improvido por Unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4590/05 em que figura como apelante JOANA NUNES DE OLIVEIRA e apelado FLÁVIO NOBREGA OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, confirmando na íntegra, a v. sentença monocrática. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 13 de fevereiro de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5687/06 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5414 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CÍCERO DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
APELADA: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTROS  
APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS SANEATINS  
ADVOGADA: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MATERIAIS – COMPROVAÇÃO – DANO MORAL –OCORRÊNCIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Resta configurado o dano material quando evidente o efetivo prejuízo sofrido, demonstrado por orçamentos elaborados por oficinas especializadas. II – Em sede de dano moral, está sedimentado o entendimento de que a demonstração da ocorrência do ato ilícito é suficiente a ensejar o direito à indenização. No caso, o abalo moral restou patenteado, pois provocou indesejáveis sentimentos de angústia e insatisfação eis que privou a vítima de seu instrumento de trabalho, fonte de renda e sustento familiar, situação que ultrapassa o mero dissabor. III – A fixação do quantum indenizatório deve se ater aos parâmetros delimitados pela doutrina e jurisprudência, e sobretudo aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que impossibilite enriquecimento sem causa do ofendido e iniba o ofensor à praticas similares. IV - Recurso parcialmente provido para reconhecer a ocorrência do dano material e moral, nos termos da inicial. Por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados, e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 5687/06, em que figuram como apelante CÍCERO DA SILVA SOUZA, e como apelados CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para condenar as Apeladas a indenizar o Apelante por danos materiais e morais, tal como definido na declaração de voto da Relatora. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas / TO, 26 de março de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7414/07

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 42674-0/07 – ÚNICA VARA  
APELANTE: M. F. DA S.  
ADVOGADO: ADÃO G. BASTOS  
APELADO: K. C. N. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. N. G.  
DEF. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA  
PROC. JUST.: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. EMBARGOS REJEITADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. Correta a sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução. O ônus imposto ao apelante que se opôs à execução por meio de embargos, sustentando o seu excesso, deveria ter sido cumprido, por não ser suficiente mera alegação. Os alimentos são devidos conforme planilha de cálculo apresentada, prosseguindo-se assim a execução.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7414/07, em que é Apelante M. F. da S. e Apelado K. C. N. G. representada por sua genitora I. N. G. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida e inalterada a r. sentença objurgada. Votaram: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza. Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 18 de junho de 2008.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6340/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 90744-8/06 – 2ª VARA CÍVEL (ACÓRDÃO DE FLS. 157/158)  
EMBARGANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: VANESKA GOMES E OUTRO  
 EMBARGADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos limites previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6340/07 em que é Embargante Litucera Limpeza e Engenharia LTDA e Embargado Central Comércio de Embalagens LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Determinou ainda a remessa de cópia destes autos ao Ministério Público para as providências de mister. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7646/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS Nº 380/02 – 5ª VARA CÍVEL  
 1.º APELANTE: FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS  
 ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA  
 1.º APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO (A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
 2.º APELANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO (A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
 2.º APELADA: FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS  
 ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL. SINISTRO OCORRIDO EM PISTA LIBERADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA SEM A DEVIDA SINALIZAÇÃO E COM DEFEITO TÉCNICO. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Correta a sentença que levou em consideração a culpa da empresa responsável pela construção da rodovia e também a culpa concorrente da vítima, julgando parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial. Mantida a sentença apelada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7646/08 em que é Apelante Florice Casagrande de Campos e Apelada a Investco S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, foi pelo desprovimento de ambos os recursos de apelação, para manter intocável a sentença proferida em primeira instância, de fls. 302/322. Sustentação oral por parte do 1.º apelado/2.º apelante, na pessoa de seu advogado, Dr. Walter Ohofugi Júnior, na sessão do dia 28/05/2008. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 11 de junho de 2008.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6298/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18311-1/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS – (ACÓRDÃO DE FLS. 286/287)  
 EMBARGANTE: JOÃO PASSOS DE SOUZA  
 ADVOGADOS: WILSON LIMA DOS SANTOS E OUTRO  
 EMBARGADO: INSTITUTO DA NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS  
 PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. NEGADO. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6298/07 em que é Embargante João Passos de Souza e Embargado Instituto da Natureza do Tocantins – NATURATINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 04 de junho de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2831/01**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2978/92 – 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ANTONINHO SOMAN  
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA  
 APELADO: PAULO ANTÔNIO LOPES  
 ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Julgada procedente a denunciação da lide em desfavor da denunciada, deve ser imputada à mesma, além do

valor que recebeu quando da venda do veículo, também o valor da indenização por danos morais. Reformada a sentença de 1ª Instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2831/01 em que é Apelante Antoninho Soman e Apelado Paulo Antônio Lopes. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de 1ª Instância, a fim de julgar procedente o pedido do apelante/denunciante Antoninho Soman inserto na denunciação da lide interposta, para imputar à denunciada Ediné Borges Pereira, além do valor que recebeu quando da venda do veículo, também o valor da indenização por danos morais, quantitativo fixado na letra “a” da sentença. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7657/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 165/166  
 EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E OUTROS  
 EMBARGADO: NICÉAS TRINDADE DA SILVA  
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7657/07, em que é Embargante Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Embargado Nicéas Trindade da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, por não vislumbrar qualquer omissão ou contradição no v. Acórdão embargado, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 04 de junho de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7275/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6010/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: RAMIRO JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. POSSE EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. PROVIMENTO NEGADO. Comprovada a inabilitação do candidato aprovado, prevalece o princípio da supremacia do interesse público, não podendo o interesse da educação ser suplantado por um interesse individual. Inexistente os requisitos para a posse no concurso, é de se negar provimento ao apelo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7275/07 em que é Apelante Ramiro José Pereira e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença apelada, em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 04 de junho de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4659/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7046-0/04 – 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ATLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO DE ASSIS REIS  
 APELADO (A): NEUZÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE CONCEDEU EM DEFINITIVO A BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o negócio jurídico reunido agentes capazes, objeto lícito e forma prescrita em lei (tradição), o mesmo deve produzir todos os efeitos. Mantida sentença de 1ª Instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4659/05 em que é Apelante Atlas Comércio de Veículos Pesados LTDA e Apelado Neuzília Rodrigues dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para que se mantenha incólume a sentença que concedeu em definitivo a busca e apreensão do veículo FIAT/UNO MILLE cor branca, ano de fabricação 1996, CHASSI nº 9BD146067T742968, em favor da requerente, ora apelada. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa

e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. O senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de foro íntimo. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2646/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REQUERENTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA  
ADVOGADOS: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA – LEI MUNICIPAL QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL FEDERAL E ESTADUAL – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO. Prevendo a Constituição Federal e a Estadual que os subsídios dos agentes políticos municipais sejam fixados pelo Poder Legislativo local não há como reformar sentença de primeiro grau prolatada nesse sentido. Reexame necessário improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2646/07, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como requerente Vanaldo Ferreira da Cunha e requerido o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso necessário para manter na íntegra a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de junho de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4247/04**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO E DEPÓSITO DE DOCUMENTOS Nº 5837/03 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: OSVALDO RIBEIRO MARINS  
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE  
APELADO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO (S): ATANAGILDO J. DE SOUZA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO E DEPÓSITO DE DOCUMENTOS. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, vez que a ação de execução à qual estava apensada já se encontrava em fase de satisfação do crédito com deferimento em favor do Banco Itaú da adjudicação do bem penhorado. Mantida a sentença de 1ª Instância.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4247/04 em que é Apelante Osvaldo Ribeiro Marins e Apelado Banco Itaú S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação (fls. 50/55), por ser próprio e tempestivo, e o julgou improcedente, para manter incólume a r. sentença apelada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5214/08 (08/0065562-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DIEGO DE SÁ SILVA  
PACIENTE: DIEGO DE SÁ SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Senhor LU-IZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epi-grafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Diego de Sá Silva, em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Aduz o Impetrante, que foi preso em 27.07.2007, tendo sido processado e condenado à pe-na privativa de liberdade dosada em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, como incurso no delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006. Ao final, pleiteia seja-lhe concedido a progressão do regime para o aberto domiciliar. Às fls. 10, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Conforme pode-se constatar, a pretensão do impetrante do presente Habeas Corpus, é a concessão da progressão de regime de cumprimento de pena do inicialmente fechado para o regi-me aberto domiciliar, não é admitida na via eleita, verbis: HABEAS CORPUS. PRO-GRESSÃO DE REGIME. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS EM LEI. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. 1 - Em se tratando de progressão de regime, há que se analisar o preen-chimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, e referida providência exige acurado exame de prova que, como é cediço, mostra-se inviável pela via es-treita do writ. 2 - A pretensão esposada pelo impetrante, somente seria admissível na seara do Habeas Corpus, se houvesse ilegalidade manifesta, capaz de ser ob-servada

prima facie o que não ocorre no presente feito. 3 – Tratando-se de indeferimento de livramento condicional, matéria afeta à execução penal, inexistindo ilegalidade notória, o recurso cabível é o agravo eis que, previsto no artigo 197 da Lei de Execuções Penais como via própria à espécie de insurgimento. 4 – Habeas Corpus não conhecido. (HABEAS CORPUS: Nº 3833/04, RELATORA: DESEMBARGADO-RA JACQUELINE ADORNO). Diverso não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. ANÁLISE DE REQUISITOS SUBJETIVOS. VIA IMPRÓPRIA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Para a concessão da progressão de regime é preciso, além do cumprimento do lapso temporal previsto em lei (requisito objetivo), que o conde-nado ostente bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento prisional (requisito subjetivo), ex vi art. 112 da LEP. 2.O Habeas Corpus não se revela a via própria para o exame do preenchimento dos requisitos para a con-cessão de progressão prisional, notadamente os de natureza subjetiva, diante da necessidade de dilação probatória. Precedentes. 3.Parecer ministerial pela não con-cessão do writ. 4.Habeas Corpus não conhecido. (STJ – HC 84.812/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 25.09.2007, DJ 15.10.2007 p. 333). Quanto ao tema, edita ao artigo 197 da Lei 7.210/84, "das deci-sões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo". Posto isso, ante aos argumentos acima alinhavados, não conheço a ordem requerida. Pu-blique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5226/08 (08/0065766-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
PACIENTE: CONSTANTINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: Wilton Batista  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM – TO  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafiados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por WILTON BATISTA, em favor de CONSTANTINO LOPES DA SILVA apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Pium –TO. Consta dos autos que foi instaurado procedimento investigativo para apuração dos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência no 093/2008, de 26 de maio de 2008, tendo como vítima MARIA TÂNIA PEREIRA BEZERRA e como investigado seu ex-companheiro CONSTANTINO LOPES DA SILVA. Restou apurado que no dia 18 de maio de 2008, por volta de 01 hora, nas proximidades da residência do casal, localizada no Assentamento Barranco do Mundo, no município de Pium –TO, o ora paciente, valendo-se de um instrumento perfuro cortante (canivete), efetuou um golpe na região lombar da vítima, provocando o ferimento descrito no Laudo de Lesões Corporais, evadindo-se em seguida para o município de Natividade – TO. No entanto, ao retornar ao município de Pium –TO, procurou a vítima com o intuito de reconciliação, porém, não logrou êxito; razão pela qual novamente tentou contra a vida daquela. A Delegada de Polícia da Circunscrição de Pium –TO apresentou representação pela prisão preventiva do ora paciente, a qual foi acolhida pela Juíza de Direito daquela Comarca, dando ensejo à presente impetração. O Impetrante alega que, se o paciente veio a cometer qualquer agressão para com sua ex-companheira foi devido a completo descontrole emocional, advindo de sua doença (hanseníase) e do uso constante de medicamento (diazepan), já que, depois de iniciado o uso do citado medicamento vem sofrendo de ansiedade, tristeza profunda e constantes crises de choro. Aduz que o paciente está completamente arrependido de ter cometido os fatos que ora lhe são imputados. Assevera que a suposta vítima MARIA TÂNIA PEREIRA BEZERRA, se encontra em sua nova residência situada no Distrito de Rosalândia do Tocantins, município de Nova Rosalândia –TO, em perfeito estado de saúde, posto que somente sofreu lesões leves. Sustenta que o Laudo de Lesões Corporais comprova cabalmente que o paciente jamais teve a intenção de cometer qualquer tentativa de homicídio contra a suposta vítima. Salieta que o paciente, quando veio a cometer tais fatos, agiu como um homem médio, pois estava com os sentimentos de emoção e paixão aflorados pela rejeição, pelos insultos e constantes desagравos cometidos por sua ex-companheira. Afirma que o paciente é primário, possui bons antecedentes, é pessoa honesta, de boa índole e trabalhadora, sendo, inclusive, radicado no distrito da culpa. Ressalta que a permanência do paciente no cárcere é temerária, pois não há nada que indique que ele, uma vez solto, porá em risco a ordem pública, atrapalhará a instrução criminal ou impedirá a aplicação da lei penal. Sustenta estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito pugna pela concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/85. É o relatório. Decido. A Juíza monocrática indeferiu o pedido de reconsideração da prisão preventiva, mantendo a prisão cautelar do paciente, sob argumento de que embora os documentos de fls. 27/30 comprovem que o requerente é portador de hanseníase, aposentado e morador do Assentamento Barranco do Mundo no município de Pium –TO, não elidem todos os fundamentos das duas decisões anteriores, quais sejam: garantia da ordem pública (diante da reiteração de conduta em tese criminosa, no curto espaço de menos de um mês, e da repercussão que os fatos delituosos geraram na pequena comunidade do Assentamento Barranco do Mundo), conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal (diante da notícia de que, durante o dia, o representado tem-se homiziado na mata, o que demonstra sua intenção de frustrar a ação da justiça, furtando-se ao processo e a suas consequências). Asseverou ainda que "o requerente foi colocado em cela separada dos demais detentos, sua doença não oferece risco de transmissão a outras pessoas e o tratamento médico é ambulatorial, de modo que a prisão não constitui óbice à continuidade do tratamento médico". Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Também é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP),

deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 4 de julho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA MS Nº 3857/08 (08/0065783-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AROLD RASTOLDO

ADVOGADO: Nathanael Lima Lacerda

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por AROLD RASTOLDO contra praticado pelo JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS – TO. Afirma que o filho e advogado do impetrante dirigiu-se ao juízo impetrado pretendendo ter acesso aos autos, o que foi-lhe negado sob a alegação de sigilo. Após, requereu certidão narrativa do processo. O magistrado manifestou-se nos seguintes termos: "Trata-se de representação pela decretação da prisão temporária de um investigado. Portanto, pela natureza investigatória, tem aplicação o disposto no artigo 20 do Código de Processo Penal. Nos termos do artigo 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição da República, o direito de obtenção de certidão é assegurado a todos "para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal". Considerando que ao representado foi concedido vista dos autos e, portanto, acesso a tudo o que nele foi carreado, diga qual o direito carece de defesa e/ou qual situação necessita de ser esclarecida, sob pena de indeferimento da certidão." Argumenta que inobstante ter tido acesso aos autos, as informações pretendidas não são reveladas a partir de mera extração de cópia dos autos. Defende a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Documentos juntados às fls. 08/24. É o breve relato, passo à decisão. O mandado de segurança é utilizado para proteger direito líquido e certo, sempre que houver justo receio ou efetiva lesão causada por ato ilegal ou cometido com abuso de poder por parte de autoridade. Sabemos que o mandado de segurança não se presta para a defesa de qualquer direito, mas somente daquele que se revestir das características de certeza e liquidez (CF, art. 5º, LXIX; Lei 1533/51, art 1º). Segundo a previsão contida no inciso II do art. 7º da Lei 1533/51, no despacho inicial, o juiz ordenará: "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Nesse juízo de cognição sumária, cabe-me analisar se estão presentes dois requisitos: relevante fundamento do pedido e possibilidade de ineficácia da medida em caso de protelação. O ato atacado é um despacho, que protelou o julgamento de um pedido, no intuito do magistrado obter esclarecimentos. No caso em análise, o magistrado não negou o pedido do impetrante, apenas requereu informações. O juiz a quo fundamentou sua exigência de esclarecimentos no art. 20 do Código de Processo Penal, que assim dispõe: "A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade". O ato atacado foi fundamentado. De plano, não verifico qualquer abuso de direito ou teratologia, apto a conceder a liminar pleiteada. Ademais, não há comprovação de existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. O direito ao contraditório é consagrado pela Constituição Federal e, para que ocorra a sua relativização, por meio de uma decisão sem a oitiva da parte contrária, o perigo da demora deve estar comprovado, não comportando qualquer dúvida. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, por estarem ausentes os requisitos indispensáveis. Oficie-se à autoridade coatora para prestar, no prazo legal, as informações devidas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após, volvem conclusos os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2008. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 25/2008**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3548/07 (07/0060327-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 100689-4/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E ART. 214, C/C ART. 225, § 1º E ART. 69 TODOS DO CPB.

APELANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA.

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargadora Willamara Leila

VOGAL

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5215/2008 (08/0065563-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PACIENTE: NELCYVAN COSTA FEITOSA.

ADVOGADO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (CONVOCADA).

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ MARCOS MUSSULINI, defensor público, inscrito na OAB/TO sob o n.º 861-A, em favor do paciente NELCYVAN COSTA FEITOSA, que se acha recolhido no Quartel de Palmas, indicando como autoridade Coatora o Ilustre Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Na inicial do presente habeas corpus, o impetrante apenas transcreve trechos do processo criminal e, ao final, pugna pela reforma da sentença proferida em plenário, requerendo, "ipsis verbis" às fls. 30: "(...) a redução da pena-base ao mínimo legal, descontar a tentativa e a semi-imputabilidade em grau máximo, a fim de que a pena seja cumprida no mais brando regime possível. Não sendo este o entendimento, admitir expressamente a admissibilidade de Recurso Especial para o STJ, face divergência jurisprudencial inerente ao Art 59 do CP". Não anexou nenhum documento à inicial. Distribuídos por prevenção aos autos nº 06/0052160-5 - (HC 4457), para a Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, coube-me o mister em razão de Convocação nos termos do artigo 57, do RITJ/TO. É o relatório do que interessa. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o impetrante visa alcançar através presente "writ", obter a reforma da sentença condenatória proferida pelo Egrégio Tribunal do Júri. Em que pese os argumentos suscitados pelo impetrante, o artigo 5º inciso LXVIII, da Magna Carta Federal, estabelece: "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". No mesmo sentido o artigo 647 do Código de Processo Penal preconiza: "Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar". (grifamos) Conforme se vê, trata-se o habeas corpus, de um remédio constitucional destinado à proteção do direito de ir e vir, não servindo, pois, para reparar possíveis defeitos da sentença penal condenatória, tendo, portanto, laborado em equívoco o Douto Impetrante ao se valer do presente "writ" para o fim colimado. Deste modo, no caso em apreço, a reforma da sentença deve ser buscada através do instrumento próprio, qual seja, o Recurso de Apelação, conforme preceitua o artigo 593, III, "c", do Código de Processo Penal. Assim sendo, diante da inadequação do meio utilizado não vislumbro qualquer possibilidade de dar andamento ao presente "habeas corpus". Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO da impetração em apreço. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas -TO, 03 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora (Convocada)".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7700/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 17227-6

RECORRENTE: IAKOV KALUGIN E OUTRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

RECORRIDO (S): PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de julho de 2008.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 7703/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA, Nº 2007.00002701-2

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: MAURÍCIO CORDENONZI

RECORRIDO (S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 08 de julho de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6335/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA – Nº0421-0

RECORRENTE: LÁZARA MARLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI

RECORRIDO (S): VALTER MACHADO CASTRO FILHO

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de julho de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6735/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA



RECORRENTE: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA  
 ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECORRIDO(S): LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA E ANTONIO NEI LOPES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de julho de 2008.

#### **RECURSO ESPECIAL NA EMBE Nº 1530/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MS Nº 2348  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(S): FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
 RECORRIDO(S): IOLETE DOS SANTOS AGUIAR  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. Quanto ao prequestionamento, afirmo diante da evidência dos autos que o dispositivo federal tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, requisito exigido no recurso em referência. Ademais, a Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, impõe a negativa da pretensão pelo simples reexame de prova no recurso especial. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1539/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153  
 REQUERENTE: JONES SIMIONATO  
 ADVOGADO(S): JONES SIMIONATO  
 REQUERIDO(S): ENIO NOGUEIRA BECKER  
 ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Com a presente medida cautelar incidental, pretende o requerente, Jones Simionato, à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto em face do acórdão proferido na Apelação Cível nº 5153, originária da Comarca de Cristalândia -TO. Do compulsar dos autos e das informações contidas na inicial, vislumbra-se que, a despeito dos argumentos nela expendidos, não ser esse o momento oportuno para se avariar e se analisar o pedido em comento, cuja competência é atribuída ao Presidente do Tribunal de Justiça. Observa-se que, efetivamente interposto o especial, tão pouco foi concluído à Presidência, em decorrência da interposição de embargos infringentes ainda pendentes de julgamento pelo órgão fracionário desta Casa. Portanto, tenho que inoportuno o momento em que requerida a medida perseguida, pois sobre o processo principal pendente uma decisão definitiva. Neste passo, não conheço da cautelar, determinando o seu arquivamento. Ao juntar a petição protocolizada sob o número 052346, despacho de fls. 99, desconsiderem a determinação de conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2008... Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8256/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6799  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: JOÃO ROSA JÚNIOR  
 AGRAVADO: D. M. DE S. REP. JOÃO VICENTE DE SOUZA JURENTE NOGUEIRA MENDES  
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8253/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO DGJ Nº 2429  
 AGRAVANTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO, ELIAS MONTEIRO DE BARROS, CÉLIA MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAUJO, IVALDO PECHCO LESSA CASTRO, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, POSÉ PEREIRA ARRAIS, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVA LEITE LETICE ROSA ESTORQUE e WILMAR ALVES REZENDE  
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com

as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8249/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7163  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 DEFENSORA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 AGRAVADO: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA  
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8230/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7410/07  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 DEFENSORA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 AGRAVADO: DIVINA MACEDO RUIZ  
 ADVOGADO: VERA LUCIA PONTES  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7245/07**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OR PERDAS E DANOS Nº 8338/05  
 RECORRENTE: SUIAIR MARIANO DE MELO E RAIMUNDO ANTONIO BERTACCO  
 PROCURADOR(S): GILBERTO SOUSA LUCENA  
 RECORRIDO(S): ALVINO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. Quanto ao prequestionamento, afirmo diante da evidência dos autos que o dispositivo federal tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, requisito exigido no recurso em referência. Ademais a irrisignação fundada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal é de se ressaltar que o recurso cabível é o Extraordinário. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5460/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3290/00  
 RECORRENTE: IRAÍDES MARTINS DE SÁ  
 ADVOGADO(S): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVERIA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que o recorrente não interpôs o recurso adequado, com fito de exaurir a prestação jurisdicional nesta Corte, como bem depreende-se da Súmula 207 do Superior Tribunal de Justiça. Verifica-se também, que do teor do acórdão recorrido a matéria de que trata o dispositivo dito violado não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que obsta sua admissibilidade. No que concerne ao preparo, este fora realizado parcialmente, pois com advento da Lei n.º 11.636/07, que estabelece as custas judiciais devidas no âmbito do STJ, não fora recolhida, incidindo na súmula 187 daquele Sodalício. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 207 do STJ: É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem.

2 Súmula 187 do STJ : É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.

#### **RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2185/07**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 RECORRIDO (S): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", do artigo 105 da Constituição Federal, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 20087. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1546/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA 1522/98  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
RECORRIDO(S): PLASCOL – PLANTAÇÕES SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte, de modo que, ausente o prequestionamento obsta a sua admissibilidade. Ademais a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça disciplina no sentido de que: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 20087. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8255/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6799  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: JOÃO ROSA JÚNIOR  
AGRAVADO: D. M. DE S. REP. JOÃO VICENTE DE SOUZA JURENTE NOGUEIRA MENDES  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribuna de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1585/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5154/00  
AUTOR: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA  
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS  
RECORRIDO(S): EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ajuíza, com supedâneo no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil e Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, Ação Cautelar Inominada, visando à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto em face do acórdão proferido na Apelação Cível nº 4059, referente à Ação Cominatória nº 5154/00, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO. Entendendo que a competência para atribuir o pretendido efeito suspensivo ao mencionado especial é do Presidente desta Casa, relata os fatos anotados nas decisões judiciais, ao seu juízo, capazes de demonstrar as circunstâncias de plausibilidade do direito e a possibilidade de dano irreparável. Alega, assim, que o lapso temporal ou o vazio jurisdicional até final providência definitiva, enquanto aguarda o pronunciamento do colegiado federal no Recurso Especial, importaria na consolidação de situação fática irreversível, privando-a da validade do contrato que fora apenas excepcionado na ação proposta, cujos efeitos rescisórios decorrem de teratológica decisão extra petita. Sustenta que a violação expressa às regras do direito material e processual define de forma clara a fumaça do bom direito a justificar a tutela cautelar pretendida. Aduz que o periculum in mora se reveste na inadmissão do desapossamento de bens essenciais e imprescindíveis à atividade econômica voltada à educação, composta por um quadro de 24 funcionários e 250 alunos. Logo, a interrupção no seu funcionamento com a reintegração conferida no acórdão recorrido, causará prejuízos de difícil ou incerta reparação, ante a impossibilidade da locação imediata de outro imóvel com condições de atender suas necessidades básicas de funcionamento. Nestes termos sustenta a presença dos pressupostos específicos desta providência acautelatória - plausibilidade do êxito ou admissão do Recurso Especial (fumus boni iuris) e o receio de dano irreparável (periculum in mora), a justificar a concessão do efeito suspensivo, pugnano pela ciência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi e citação dos requeridos para responderem aos termos da presente ação. Ao final, concedido em definitivo o efeito suspensivo ao especial, pede pela condenação dos requeridos nas verbas de sucumbência. É o que requer. Decido. Trata-se aqui de medida cautelar que depende unicamente da existência do periculum in mora e fumus boni iuris, pressupostos para a concessão de efeito suspensivo a recurso especial. A presente ação, como se sabe, visa a eliminar ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal, na espécie, assegurar, em caso de provimento, que o recurso constitucional consiga um resultado útil. É, portanto, uma precaução contra risco de dano imediato que afete o interesse litigioso do requerente, a comprometer a eventual eficácia da tutela pretendida. Sabe-se que o recurso especial tem duplo juízo de admissibilidade, sendo o primeiro feito pelo Tribunal recorrido, neste caso, pelo Presidente. Neste exame não se adentra ao mérito recursal,

restringindo-se à análise do requisito de seu cabimento. É bom ressaltar que a sentença submetida ao recurso especial pode ser executada de forma provisória, visto que ele não tem efeito suspensivo. Observa-se aqui que efetivamente interposto o especial ainda não foi objeto do juízo de admissibilidade, competindo, então, ao Presidente desta Corte, nos termos das Súmulas 634 e 635 do STF, o exame do pedido em comento. Informam os autos que a apelação, objeto do recurso constitucional, foi julgada pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal, cujo provimento importou na reforma total da sentença singular, determinando que os apelantes, ora requeridos, fossem reintegrados na administração do imóvel usado pela Sociedade Visão de Ensino Ltda, para atender as suas necessidades de funcionamento, motivo bastante para se vislumbrar a presença da fumaça do bom direito. Fumaça reforçada pela existência de um direito plausível, ante a presença dos requisitos que alicerçam a pretensão de cabimento do recurso constitucional, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, vez que o mesmo foi delimitado na ofensa à norma federal e interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal, comprovado mediante questionamento e confronto analítico dos acórdãos paradigmas. Também perfeitamente demonstrado o perigo da demora, já que o bem gravado é o único de que dispõe o requerente para desenvolver sua atividade econômica voltada ao ensino médio e fundamental, convertendo, ai, num risco potencialmente apurável em face da inutilidade do julgamento pelo STJ, caso lhe venha a ser favorável. Essa situação perigosa foi demonstrada nos autos, o que me impele a deferir o pedido suspensivo, cujo intuito é eliminar a ameaça do perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse do requerente, assegurando-lhe, em caso de um julgamento positivo do recurso especial, um resultado útil, eliminando qualquer circunstância que eventualmente venha afetar a sua eficácia. Tratando da espécie e de seus pressupostos, o STJ já decidiu que: "MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. 1. Presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, é possível, excepcionalmente, conferir, via medida cautelar, efeito suspensivo a recurso especial". "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 'FUMUS BONI IURIS': AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. É possível, em hipóteses excepcionais, e desde que presentes invariavelmente o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', a concessão de medida cautelar para suspender a exequibilidade de decisão combatida através de recurso especial ainda não admitido no Tribunal de origem. Faculdade de se estender, em caso de juízo negativo, a medida também ao Agravo de Instrumento, se interposto". Postas estas considerações e por vislumbrar a presença dos seus pressupostos - fumus boni iuris e do periculum in mora, de pronto, concedo, em caráter excepcional a tutela cautelar buscada, conferindo ao recurso especial, efeito suspensivo. Citem-se os requeridos, para, em querendo, contestarem o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Com cópia, oficie-se ao Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, sobre esta decisão. Junte-se, ao processo principal, Apelação Cível nº 4059, cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2008. - Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

1 MC nº 2.266, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 16.04.2001.

2 MC nº 1.995/RS, REL. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 11.12.2000.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7297/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 34967-4  
RECORRENTE: FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA  
ADVOGADO(S): ANTONIO PAIM BROGLIO  
RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte, de modo que, ausente o prequestionamento obsta a sua admissibilidade. Ademais a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça disciplina no sentido de que: "É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 20087. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/ Despachos Intimações às Partes**

#### **PRECATÓRIO Nº 1530/97**

REQUISITANTE: Juíza de Direito da Fazenda Pública da Comarca de Palmas  
EXEQUENTE: Esteio – Engenharia e Aerolevantamentos S/A.  
ADVOGADOS: Marcelo Reus Darin de Araújo e Paulo Roberto de Oliveira  
EXECUTADO: Estado do Tocantins  
PROC. EST.: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "As partes comparecem aos autos estabelecendo novas condições para cumprimento do acordo anteriormente celebrado, nos termos fixados na petição de fls. 974/975, requerendo, para tanto, sua homologação. O montante do seqüestro então ordenado foi reconhecido pelo ente devedor e os valores ainda a serem pagos do acordo anterior referem-se a diferenças de parcelas pagas a menor, o que não implica em desrespeito a correta observância da ordem cronológica a ser seguida pelo Estado-devedor. Sendo assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 974/975, nos exatos termos nele consignado. Por conseguinte, considerando que o valor da 7ª parcela já foi efetivamente seqüestrado, conforme notícia

expediente enviado pela Agência do Banco do Brasil, a ser posteriormente juntado aos autos, proceda-se da seguinte forma: 1 - deduzir do crédito da Esteio Engenharia o valor correspondente à penhora efetivada nos autos (fls. 952/954), cujo montante deve ser imediatamente transferido para conta judicial de titularidade do juízo deprecante, observando-se os procedimentos e cautelas pertinentes. 2 – expeça-se alvará de levantamento de forma separada, ou seja, o principal em favor da Esteio Engenharia e o valor referente aos honorários (10% do principal), em nome de Marcelo Reus Darin de Araújo. Após, aguarde-se na secretaria o cumprimento das demais parcelas vincendas, na forma já estabelecida. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº 1532/07**

REFERENTE: Ação de Execução nº 1219/96  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu  
EXEQUENTE: Construtora Caville Ltda  
ADVOGADO: Evando Martins da Costa  
ENT. DEVEDORA: Município de Araguaçu  
ADVOGADOS: Valdinez Ferreira de Miranda e outros

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As partes comparecem aos autos informando que entabularam acordo de parcelamento do crédito ora requisitado, incluindo as parcelas vencidas e as vincendas, com as condições apresentadas no termo de fls. 364/366. Inobstante, considerando que o parcelamento concedido nos autos referia-se a pagamentos anuais e o acordo trouxe parcelas mensais, determino que a Divisão de Requisição de Pagamento forneça lista em ordem cronológica dos Precatórios em que o Município de Araguaçu figure como entidade devedora. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº 1534/97**

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 4045/92  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional  
EXEQUENTE: Sebba Madeiras e Matérias de Construção Ltda  
ADVOGADO: Luiz Dário de Oliveira  
EXECUTADO: Município de Porto Nacional

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A parte credora peticiona nos autos alegando que o valor das parcelas efetuadas pelo Município-devedor não foram corrigidas monetariamente quando de suas quitações, requerendo para tanto, que novo cálculo seja elaborado para atualizar as parcelas vincendas, bem assim, para incluir na 4ª parcela o valor das correções devidas nas parcelas anteriores. Em análise, constata-se que assiste razão ao exequente, desse modo, remetam-se os autos à Divisão de Contadoria para elaboração da correção monetária devida em cada parcela já quitada, bem assim, a atualização das vincendas, cuja correção deve levar em conta a data limite para pagamento, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, incluindo-se, na 4ª parcela, o montante das correções devidas nas anteriores. Após, intime-se o Município, enviando-lhe cópia do novo cálculo. Últimas as providências, aguarde o transcurso para pagamento da parcela anual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº 1599/02**

REFERENTE: Ação de Execução nº 1254/01  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia  
EXEQUENTE: Colégio Comercial Impacto Ltda.  
ADVOGADO: Fernando C. Fiel de V. Figueiredo e outro  
EXECUTADO: Município de Colméia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da proposta de parcelamento sugerida pelo ente devedor, o exequente concorda em receber a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, entre julho e dezembro deste ano (fls. 276/277). Desse modo, sendo pertinente, principalmente levando-se em conta que o Município-devedor se beneficiaria com o pagamento em parcelas mensais, ao invés de se ver compelido em uma totalidade, entendo por bem em ouvir novamente o ente devedor sobre a proposta formulada pelo exequente. Expeça-se carta de ordem, a fim de que o Município se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº 1608/02**

REFERENTE: Ação de Execução nº 859/98  
REQUISITANTE: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins  
EXEQUENTE: Vanilda Braga Machado  
ADVOGADO: Mauro José Ribas  
EXECUTADO: Município de Buriti do Tocantins  
ADVOGADA: Cássia Rejane Cayres Teixeira

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mesmo diante do seqüestro ordenado nos autos, nada impede que a parte aceite os termos do acordo pretendido pelo ente devedor. Desse modo, considerando que até o momento não houve devolução da carta de ordem respectiva, manifeste-se a exequente sobre a proposta de acordo constante de fls. 226/228, no prazo de 10 (dez) dias. Solicite-se ao juízo requisitante informações quanto ao cumprimento da carta de ordem nº 055/08. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3012ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h31 do dia 02 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0065473-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7931/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6258/05 AP. 6231/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6258/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SOLANGE DE OLÍVIO BISSOLATTI - ME  
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA  
APELADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA  
ADVOGADO(S): TAYRONE DE MELO E OUTRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065475-7**

APELAÇÃO CÍVEL 7932/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5855/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 5855/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES  
ADVOGADO: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES  
APELADO: JOSMÁRIO DELGADO ROCHA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065476-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7933/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3546/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3546/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO(S): SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008  
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 144/08.

**PROTOCOLO: 08/0065477-3**

APELAÇÃO CÍVEL 7934/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4950/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 4950/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: LOREMI MORAIS ANTUNES  
ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA  
APELADO: CIA EXELSIOR DE SEGUROS  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065511-7**

APELAÇÃO CÍVEL 7935/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 47090-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47090-0/07 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAMBIOÁ - TO  
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
APELADO: MARIA ÊNIA PINHO PEREIRA  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065512-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7936/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 74414-8/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 74414-8/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ  
APELADO: VÂNIA MARIA AMARAL MACIEL  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065513-3**

APELAÇÃO CÍVEL 7937/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2750-2/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2750-2/06 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADO(S): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTRO  
APELADO: BELTRÃO E BOHNEN LTDA

ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065514-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7938/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6482/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 6482/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: COTRAL COMERCIAL DE TRATORES LTDA  
ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRO  
APELADO: POSTO BRASAL LTDA  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065516-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7939/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 46799-3/07  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46799-3/07 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO(S): CRISTIANE GABANA E OUTRO  
APELADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065566-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7947/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4672/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4672/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO  
APELADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065713-6**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1670/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55924-1  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 55924-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
EXC.: O. B. N.  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
EXCP.: JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0065733-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8299/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32508-9  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 32508-9/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: NODA EISAKU  
ADVOGADO(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS  
AGRAVADO(A): IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065737-3**

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1535/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2959  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2959 DO TJ-TO)  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
EMBARGADO: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUAILIBE  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0065738-1**

HABEAS CORPUS 5223/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR  
PACIENTE: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO(S): ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026283-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065740-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8300/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40784-0  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 40784-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065741-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 3855/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8228 DO TJ-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

**PROTOCOLO: 08/0065746-2**

HABEAS CORPUS 5224/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
PACIENTE(S): PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065759-4**

HABEAS CORPUS 5225/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JUCENIL SILVA PEREIRA  
PACIENTE: JUCENIL SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063012-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065766-7**

HABEAS CORPUS 5226/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
PACIENTE: CONSTANTINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: WILTON BATISTA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065768-3**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1880/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40784-0  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 40784-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0065779-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3856/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065783-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3857/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: AROLDO RASTOLDO  
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA  
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065040-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**3013ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h13 do dia 03 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0065754-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8301/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4839  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -4839/05 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
AGRAVADO(A): TARCÍSIO MOREIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0065765-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8302/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106964-9  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 106964-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
AGRAVADO(A): ADRIANA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS  
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065785-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3858/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ERIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065786-1**

HABEAS CORPUS 5227/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO  
PACIENTE: JUSSIVAN PINHEIRO SANTIAGO  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065791-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3859/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRA  
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE-UNB  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065813-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8303/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49499-9  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 49499-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
AGRAVANTE: FRANCISCO LOPES SARAIVA  
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065826-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3860/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WESLEY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO  
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

**PROTOCOLO: 08/0065827-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3861/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: TATIANE MARQUES BRAGA  
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO  
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

**3014ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 10h08 do dia 04 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0065682-2**

RECLAMAÇÃO 1577/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102266-9  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 102266-9/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
RECLAMANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO RIO FORMOSO E REGIÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
RECLAMADO: FERNANDO LUIZ PASQUALI  
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061062-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065683-0**

RECLAMAÇÃO 1578/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99932-4  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 99932-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
RECLAMANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU  
ADVOGADO(S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
RECLAMADO: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA - COOPERGRAN  
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065682-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065698-9**

REVISÃO CRIMINAL 1589/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 019/01  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 019/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO  
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR Nº3368/07.

**PROTOCOLO: 08/0065716-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7973/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13481-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 13481-0/08 - VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: J. C. P. G.  
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065830-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8304/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42863-9  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42863-9/06 DA 2ª VARA DA FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: TENNYSON VINHAL DE CARVALHO  
 AGRAVADO(A): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065831-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8305/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42864-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42864-7/06 DA 2ª VARA DA FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: TENNYSON VINHAL DE CARVALHO  
 AGRAVADO(A): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065830-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065832-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3862/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA  
 ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS  
 IMPETRADO( SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 LIT. PAS. : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065844-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8306/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15455-1/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 15455-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTROS  
 AGRAVADO(A): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3015ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h47 do dia 04 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0064947-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3768/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1537-7/06 AP. 576/97 AP. 580/97 AP. S/Nº  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1537-7/06 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO CPB  
 APELANTE: SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007002-1

**PROTOCOLO: 08/0064989-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3773/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51518-1/07 AP. 51465-7/07  
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 51518-1/07 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V E ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 69 TODOS DO CPB (1º, 2º E 3º APELADOS); ART. 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 29 AMBOS DO CPB (4º APELADO)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): FÁBIO LIMA DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO SENA DE SOUZA E EDMAR DE SOUSA SANTOS  
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA  
 APELADO: JULIANO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
 APELADO: JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS  
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058261-4

**PROTOCOLO: 08/0065467-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3786/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2388-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2388-0/08 - CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, ART. 177, CAPUT, ART. 223, § ÚNICO, ART. 298, CAPUT, ART. 299 E ART. 301, C/C ART. 79, TODOS DO CPB  
 APELANTE: MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS  
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063721-6

**PROTOCOLO: 08/0065714-4**

AÇÃO PENAL 1659/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1717  
 REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1717 DO TJ-TO)  
 T.PENAL: ART. 89, DA LEI Nº 8666/93, ART. 90 (POR TRÊS VEZES) DA LEI Nº 8.666/93, C/C O ART. 17 DO CÓDIGO PENAL; ART. 92 DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 288 DO CÓDIGO PENAL, TODOS EM COMBINAÇÃO COM O ART. 69, TAMBÉM DO CÓDIGO PÁTRIO  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S): PEDRO REZENDE TAVARES, OUTROS, JOÃO LUIS DA COSTA, ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES, GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO, JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO, EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GABRIEL HENRIQUE DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059921-5

**PROTOCOLO: 08/0065757-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1787/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 82/08 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS)  
 T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, ART. 226, II, 3ª FIGURA E ART. 71, CAPUT, TODOS DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042813-1

**PROTOCOLO: 08/0065758-6**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1788/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53673-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 53673-0/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, ART. 157, § 3º, C/C ART. 70 E ART. 155, § 4º, IV DO CPB  
 AGRAVANTE: ISRAEL FERREIRA DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031598-8

**PROTOCOLO: 08/0065855-8**

HABEAS CORPUS 5228/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 PACIENTE: JOSÉ NÉLSON DA SILVA  
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065860-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3863/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DELANO CAIXETA DUARTE  
 ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065861-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8307/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 46380-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ELIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS E JOSÉ EUSTÁQUIO SOUZA  
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
AGRAVADO(A): JOSENIAS SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065864-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8308/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 315 A. 44647-1  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 44647-1/08 DA VARA DE FAM., SUC. INF. E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO(S): MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRAS  
AGRAVADO(A): DOMINGOS FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065867-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 3864/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: BÁRBARA VIEIRA SOUSA PINHEIRO  
ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065869-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3865/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO ARAÚJO ROCHA  
ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065877-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3866/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CÉSAR NOBRE DA SILVA  
ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**3016ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY  
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h55 do dia 07 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0065876-0**

AÇÃO ORDINÁRIA 1506/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065664-4

**PROTOCOLO: 08/0065879-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8309/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39262-4  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE FATURA TELEFÔNICA Nº 39262-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRA  
AGRAVADO(A): MOREIRA E ROCHA LTDA  
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065880-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8310/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 46911-0  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46911-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO(A): JOSÉ MARCELINO VIANNA  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065881-7**

HABEAS CORPUS 5229/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCELO WALACE DE LIMA  
PACIENTE: MIGUEL ANTÔNIO SOARES  
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065898-1**

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1586/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88886-9/06 A. AC- 6163/07  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07 TJ/TO)  
REQUERENTE: ANA MARIA GOBUS BECKER  
ADVOGADO(S): JONES SIMONATO E OUTROS  
REQUERIDO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER  
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0065899-0**

HABEAS CORPUS 5230/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
PACIENTE: MANUEL MENDES DE SOUSA  
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 133/08.

**PROTOCOLO: 08/0065901-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3867/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DIVINO DA SILVA LIRA  
ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065906-6**

HABEAS CORPUS 5231/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: NATHANAEL LIMA LACERDA  
PACIENTE: AROLDO RASTOLDO  
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065040-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAINA**  
**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutor GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2008.0005.7289-2/0, proposta por ELIEZIO SANTOS QUENTAL em desfavor de WILSON FERREIRA ALVES. CITE-SE o requerido WILSON FERREIRA ALVES, brasileiro, comerciante, estado civil e dados pessoais desconhecidos, estando em

lugar incerto e não sabido, para comparecer em Juízo (podendo ou não está acompanhado de advogado) e fazer o levantamento do depósito em consignação em pagamento, bem como se manifestar no prazo de 15 dias contendo, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com r. decisão de fls. 14/15, a seguir transcrito: " Eliézio Santos Quental devidamente qualificado, ajuizou a presente Ação de Consignação em Pagamento c/c Pedido de Liminar em desfavor de Wilson Ferreira Alves, igualmente individualizada, requerendo que o seu nome seja excluído dos cadastros restritivos do SPC, SERASA e CCF. Alega que efetuou uma compra de um livro do requerido e pagou com um cheque no qual foi devolvido duas vezes por insuficiência de fundos. Todavia, aduz o autor que somente no dia 18 de junho do corrente ano o mesmo tomou conhecimento da negativação. Aduz ainda que foi contemplado no sorteio da casa própria, e somente quando houver a baixa na negativação poderá ter o seu cadastro aprovado. Informa que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer liminar para exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, CCF, SERASA e SPC, a fim de que possa regularizar o seu cadastro. É o relatório. Passo a Decidir. Com efeito, a inclusão do nome da parte autora na lista de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito constitui meio vexatório que causa inegáveis prejuízos ao crédito do autor, o que propõe o pagamento do débito através do depósito em Juízo. Dessa forma, a manutenção da negativação caracteriza fundado receio grave e de difícil reparação. De outra parte, os fatos narrados na inicial e deixam certa a presença do fumus boni iuris. Destarte, em face do exposto, concedo, liminarmente, inaudita altera pars, para que o Banco HSBC promova a Baixa nos órgãos de proteção ao crédito, SPC, SERASA e CCF, referente ao cheque descrito a fls. 08, em 48 (quarenta e oito) horas. Oficie ao Banco HSBC para que o mesmo cumpra a determinação, após a comprovação do depósito em Juízo. No caso de descumprimento, tendo em vista, a situação dos autos, determino a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia, que serão contados a partir da juntada do ofício. Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A. agência Lago Azul, de Araguaína. Expeça – se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do Cartório. Após, cite-se o réu por Edital, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, ofereça resposta, nos termos do art. 895 do CPC. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, em 30/06/08. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Dr. Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requeintes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) promoverem o andamento do feito sob pena de extinção.

#### **PROCESSO Nº 0035/04**

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.F.F./OUTRO (representada por sua mãe, Jacqueline Santos Faria)

#### **PROCESSO Nº 1.036/04**

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: R.P.S./OUTRO (Representados por sua mãe, Marcilene Pereira da Silva)

#### **PROCESSO Nº 0377/04**

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. V. M.M./OUTRO (representado por sua mãe, Vera Lúcia Cardoso Miranda)

#### **PROCESSO Nº 3.120/05**

NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

REQUERENTE: VALDINÉIA PEREIRA RIBEIRO

#### **PROCESSO Nº 1.254/04**

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: IVANI RIBEIRO SILVA

#### **PROCESSO Nº 2.508/04**

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: W.A.T (representado por sua mãe, Leila Gorete Alves de Alencar).

E, para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã que o digitei, subscrevi.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0062/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO DE DEUS ARAÚJO, CGC /CPF Nº (347.909.001-00), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), representada pela CDA nº 0001896, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização

monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0478/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO DOS SANTOS FERRO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.090,33 (um mil e noventa reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº 010314 datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0059/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO FERREIRA MARTINS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 209,45 (duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 010349, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0205/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA APARECIDA S. GOMIDE, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), representada pela CDA nº 013104, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".



E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.683/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A S MELO, CNPJ: Nº 02523172/0001-75, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ALFREDO SANTO MELO, CPF/MF Nº 664.483.365-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 277,86 (Duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 1773-B/2002, datada de 26/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls., 11. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de novembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (30/05/2008). Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.091/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M C VIEIRA LTDA, CNPJ: Nº 33411521/0001-90, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARCILIO ANDRADE MOREIRA, CPF/MF Nº 268.392.966-87 e MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS, CPF/MF Nº 457.566.271-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.095,12 (Um mil, noventa e cinco reais e doze centavos), representada pela CDA nº 2067-B/2002, datada de 13/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls., 23. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de novembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (30/05/2008). Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.449/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMERCIAL DE CALÇADOS CINDERELA LTDA, CNPJ: Nº 37323631/0001-51, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), LUCIREIZ PEREIRA DA SILVA, CPF/MF Nº 059.143.021-53 e ANTONIO FIRMINO DA SILVA, CPF/MF Nº 067.253.171-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.185,09 (Nove mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), representada pela CDA nº 1800-B; 1801-B/2002, datada de 27/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente. Cite-se o(a) Executado(a), e co-responsáveis por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de novembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (30/05/2008). Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos

de Execução Fiscal nº 6712/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de AFONSO JOSE DO NASCIMENTO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 826,62 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 004854, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6662/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALBERTO PRIMO RODRIGUES, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.815,79 (cinco mil oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 0000132, datada de 19/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6680/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALVINO BARBOSA TELES, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.540,99 (mil quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 005164, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6683/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de AMAURY MARINHO DA NOBREGA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 561,63 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 005198, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0001.8481-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ANTONIO RODRIGUES BELTRAO, CGC /CPF Nº 382.401.221-91, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 305,37 (trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 0000488, datada de 19/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6641/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ANTONIRETH FERREIRA DA SILVA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 149,75 (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 006002, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6699/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CANTIDIO RIBEIRO CAVALCANTE, CGC /CPF Nº 117.452.581-91, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 718,41 (setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 0000661, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6655/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CICERO FARIAS FILHO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 621,25 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 006702, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.8193-7/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de DENIZAR NEIVA DE SOUSA, CGC /CPF Nº 216.888.421-87, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 281,62 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 0000851, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.3038-0/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO DE DEUS GONÇALVES, CGC /CPF Nº 131.746.061-87, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 263,46 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 0001898, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.8192-9/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO PEREIRA DA ROSA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 581,56 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 010474, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.8191-0/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA, CGC /CPF Nº 094.867.981-68, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 131,13 (cento e trinta e um reais e treze centavos), representada pela CDA nº 0002014, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0514/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO CIRINO GONÇALVES, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 649,73 (seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 010252, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 11. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.3036-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSUE COSTA LIRA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 148,93 (cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº 011771, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0031/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CLAUDIVAN MELO DIAS, CGC /CPF Nº não consta, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 258,41 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 006888, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 13. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 1.785/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 191,32 (cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 0002976, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 1.789/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA EUNICE DIAS DA LUZ, CGC /CPF Nº 083.911.811-20, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 484,59 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 0003157, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6742/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PEDRO FERNANDES SOARES, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 193,15 (cento e noventa e três reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 015457, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0031/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CLEUDIVAN MELO DIAS, CGC /CPF Nº não consta, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 258,41 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 006888, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 13. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6603/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PEDRO FERREIRA SANTOS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 183,57 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 015462, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0026/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MAURANY PEREIRA DOS SANTOS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 139,43 (cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº 014495, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.3034-8/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de UBIRATAN DE VASCONCELOS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 157,89 (cento e cinquenta e sete reais e nove centavos), representada pela CDA nº 017083, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Em razão do executado encontrar-se em local incerto e não sabido conforme certificado pelo oficial de justiça às fls., Cite(m)-se por edital nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.830/30. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0020/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 145,15 (cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 017431, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 13. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0023/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de NECY RAMOS MENONÇA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 341,08 (trezentos e quarenta e um reais e oito centavos), representada pela CDA nº 0147652, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0075/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ADÃO BARBOSA DOS SANTOS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 174,39 (cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 004691, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0007/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CASSIMIRO ALVES DE ARAÚJO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 157,77 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 006589 datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra,

o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0055/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FANCELINA SOARES RODRIGUES, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 754,27 (setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 008558 datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0040/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FRANCISCO FERNANDES OLIVEIRA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 278,57 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 008810, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO DE SOUSA NASCIMENTO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 184,95 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 010299, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0470/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO FERREIRA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 498,17 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 010340, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0479/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAQUIM DA COSTA BENTO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 939,41 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 010567, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0018/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 150,96 (cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 015856, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0108/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ARAMIZO SEVERINO MENDONÇA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.868,82 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 006046, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0016/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de COMERCIAL PROFARCO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 006929 datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0108/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 407,15 (quatrocentos e sete reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 008720, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0033/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de EROTILDE DA SILVA MELO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 407,74 (quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 008137, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0036/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALDENORA M. FIGUEIREDO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 357,76 (trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), representada pela CDA nº 005037, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0049/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VALDELICE MARTINS SANTANA, CGC /CPF Nº 612.350.751-68, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 140,51 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 004380, datada de 21/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 13. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0063/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PEDRO LIMA DOS SANTOS, CGC /CPF Nº (nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 489,42 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº 015493, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0467/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO SOARES DA SILVA, CGC /CPF Nº 169.359.931-72, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 002004, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 11. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0081/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FIRMO NESTOR, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 287,78 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 058512, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 13. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0088/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ANIEL GOMES BRITO, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 207,15 (duzentos e sete reais quinze centavos), representada pela CDA nº 005390, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 13. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0087/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALTAIR SOARES DA COSTA, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 992,77 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 005128, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 13. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0032/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CLAUDIANO MARTINS SANTIAGO, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.546,78 (dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 006807, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0134/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZINHA DA SILVA MACHADO, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 427,22 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 016998, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0037/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ADJACIR VICENTE PREVIATO, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 563,93 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº 004815, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 12. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0095/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de RAIMUNDO NONATO REZENDE, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 175,90 (cento e setenta e cinco reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 016002 datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 11. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 456/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de GRANJEL AVICOLA E PECUARIA, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.527,90 (três mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 009331 datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 11. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 507/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ROSALVO SANTOS PEREIRA, CGC /CPF Nº ( nada consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 760,95 (setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 016361 datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o (a) executado (a), por edital, como requerido às folhas 11. Intime-se. Araguaína/TO, 24 de maio de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (08/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.4525-9/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALIRIO DA SILVA MARINHO, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 232,66 (Duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 005099, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o Executado, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, Arts. 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.4527-5/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de EXPEDITO C. DE ALENCAR, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 715,29 (Setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº 008310, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o Executado, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, Arts. 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0489/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAQUIM MARTINS DA CUNHA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.866,21 (Um mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 010602, datada de 26.12.01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0114/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSEFA DIAS BRITO, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 324,04 (Trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 011669, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0286/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de OTACILIO DE SOUSA NETO, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 168,15 (Cento e sessenta e oito reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 015192, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto



bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0076/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ADALCINO CAROLINO DO VALE, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 330,17 (trezentos e trinta reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 004681, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0077/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de CORP. U. C. I. ADVENTISTA S. DIA, CGC /CPF Nº 55.233.019/0001-70, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 661,48 ( Seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 002667, datada de 20.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.4523-2/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FLOR DE LIZ MONTEIRO, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 137,51 (Cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 008528, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o Executado, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, Arts. 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.4529-1/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSÉ DOMILSON DA SILVA, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 447,90 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 011073, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o Executado, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, Arts. 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0001/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA SOARES DAS GRAÇAS, CGC /CPF Nº 159.629.201-63, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 331,84 (Trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 014241, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0054/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZA CRISTIANA S. DE SOUSA, CGC /CPF Nº 369.702.121-49, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 684,91 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 046076, datada de 21.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0064/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VANDERLEI BARBOSA DA COSTA, CGC /CPF Nº (769.493.701-72), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto

e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 709,41 (Setecentos e nove reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 4.454, datada de 21.12.01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.002.4598-4/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALDA LIDIA COSTA, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 219,29 (Duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº 004996, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o Executado, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, Arts. 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0448/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de DORCILIO ALEXANDRE DA SILVEIRA, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.250,07 (Vinte mil duzentos e cinquenta reais e sete centavos), representada pela CDA nº 007558, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0515/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO CASSIANO DE SOUSA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 288,46 (Duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 010249, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens

quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0107/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSÉ RIBAMAR SANTOS, CGC /CPF Nº 095.381.431-91, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 339,75 (Trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 2.364, datada de 20.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0310/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ORLANDO CARMO COSTA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.867,76 (Um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 015062, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.4530-5/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VALDIR MODESTO FREITAS, CGC /CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.163,68 (Um mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 017219, datada de 26.12.2001, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o Executado, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, Arts. 8º a 10º). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07.07.08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

**COLINAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**( ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.9698-5/0**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado SALMO FERREIRA SILVA, CNPJ nº 00.373.303/0003-11, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

DÉBITOS: R\$ 1.725,89 ( Hum mil, setecentos e vinte cinco reais e oitenta nove centavos), oriundo da CDA nº A – 1500/2007. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de julho de dois mil e oito. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****( ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6296-1/0**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada MARIA LEILA DA SILVA, CNPJ nº 01.871.212/0003-79, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

DÉBITOS: R\$ 1.107,15 (Hum mil cento e sete reais e quinze centavos), oriundo da CDA nº A- 574/2007. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de julho de dois mil e oito. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****( ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.5613-9/0**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado JOAQUIM CALAZANS DA SILVA, CNPJ nº 02.851.349/0001-62, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

DÉBITOS: R\$ 2.212,48 (Dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos), oriundo da CDA nº A – 401/2007. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****( ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.5620-1/0**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado MURA PEIXOTO, CNPJ nº 00.298.850/0001-18, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

DÉBITOS: R\$ 17.208,13 (Dezessete mil duzentos e oito reais e treze centavos), oriundo da CDA nº A – 470/2007. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 1194/02, Ação Monitória, movida por JOAQUIM VIRGÍLIO PEREIRA e em atendimento ao que consta dos autos, fica INTIMADO o requerente JOAQUIM VIRGÍLIO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 411.333.828-00, portador do RG nº 4.639.300 – SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do respeitável despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Diante da certidão retro. Intime-se o requerente, via edital, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23/06/2008. (as) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto – 1ª Vara Cível". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de julho de dois mil e oito. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Substituto.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.563/03 de Posse e Guarda, tendo Requerente Marques Francisco Barbosa e Requerida Izaltina Rodrigues dos Santos. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a mãe biológica da menor G. S. B., a Sra. IZALTINA RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliada em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para querendo responder a inicial, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2.008). JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito.

**GOIATINS****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Henrique, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de AÇÃO de USUCAPIÃO nº. 1.226/00, em que figura com requerentes CARLOS VIEIRA REIS e outros em desfavor de RONAN BARBOSA GARCIA e sendo o presente para INTIMAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimentos da sentença judicial. SENTENÇA: Trata-se de ação de usucapião promovida por CARLOS VIEIRA REIS e outros em desfavor de RONAN BARBOSA GARCIA, aduzindo em síntese que os autores estão na posse mansa e pacífica, sem oposição da área denominada FAZENDA COQUEIRO, e que a área possui 1.874.28.27 hectares. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, X do CPC. Intimem-se. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. Goiatins, 02 de julho de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). HELDER CARVALHO LISBOA. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Henrique, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO nº. 2007.0007.7572-8/0(2.893/07) em que figura com requerente RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SOUSA, tendo sido sentenciado deferindo o pedido do requerente: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, e DEFIRO a retificação para fazer constar o nome de RYNNON OLIVEIRA DE SOUSA, na certidão de nascimento do autor, permanecendo os demais dados inalterada. Expeça-se respectivo mandado. Publicada em audiência, saindo as partes devidamente intimadas para os efeitos recursais. Registre-se. Sem custas nem honorários. Goiatins, 28 de maio de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008). HELDER CARVALHO LISBOA. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.****AUTOS Nº: 2.371/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado/Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): MANOEL DE SOUZA SOBRINHO – CNPJ Nº 37.379.666/0001-02 e/ou MANOEL DE SOUZA SOBRINHO – CPF Nº 643.204.051-53.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.369,45 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTO

NÚMERO(S) DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA E - 1440/2001

DATA NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA 10/12/2001

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida, com acréscimos legais ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guaraí, 30 de Junho de 2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Intimação para intervirem nos autos abaixo epigrafados, como litisconsortes sem prejuízo de ampla divulgação pelos

meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor, conforme determina o artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor. PROCESSO: Autos n.º 2008.0005.9008-4, Ação Civil Pública em que Ministério Público do Estado do Tocantins move em desfavor PLANSAUDE – PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na 104 Sul, rua SE 07, Lote 30, centro, Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, Palmas-TO e UNIMED/GURUPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.476.619/0001-30, com sede na Avenida Maranhão, nº 1925, centro, nesta cidade. OBJETO: Abstenção dos requeridos de intervir ou impor limitações ao número de sessões nas especialidades de nutrição, psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, nos procedimentos recomendados pelos médicos, fornecendo aos seus beneficiários submetidos à jurisdição desta Comarca, inclusive ao Paciente Felipe Fornari Santos, a autorização para sessões de tratamentos acima estabelecido pela Lei Estadual nº 1925/2008. DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e julgados acima, defiro o pedido de tutela antecipada, determinando que os réus disponibilizem a seus usuários sessões ilimitadas de nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia de acordo com a prescrição médica de cada caso, e em especial ao dependente Felipe Fornari Santos as sessões prescritas de fonoterapia, sob pena de R\$ 1000,00(mil reais) por recusa. Citem-se os réus para contestação sob penas da lei. Expeça-se e publique-se edital como determinado no artigo 94 do CDC, com prazo de 20 dias." E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de julho de 2008. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: MARIA DA PAZ DE HOLANDA SANTIAGO, inventariante de Francisco Luperciano Santiago, requerido. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de USUCAPIÃO, processo n.º 5.897/03, movida por Manoel Gomes Quixabeira em desfavor de Francisco Luperciano Santiago, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestar a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Lote 09, da quadra 188, situado na Rua Delfino Aguiar, do Loteamento urbano central, nesta cidade, com área de 750,00m2, com limites e confrontações contidas na sob o nº 3.662, livro 3-B, Transcrição das Transmissões, fls. 158, em 24 de maio de 1967, conforme consta na certidão de fls. 13 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 08 de julho de 2008. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER aos interessados que no dia 01 de setembro de 2008, às 14:00 horas no átrio do Fórum local, situado à Praça do Fórum, s/nº, nesta cidade, será vendido em Hasta Pública o bem penhorado nos autos da Carta Precatória para Realização de Leilão de nº 2008.0004.8051-3/0, oriunda do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, Comarca de Palmas, extraída dos autos de Cobrança nº 2004.0000.8867-0/0, proposta pelo reclamante José Carlos Francisco de Freitas em desfavor de Moraes e Santos Ltda e Osmarina dos Santos Noleto, a saber: Um caminhão, placa 1418, marca CHEVROLET, D60, combustível óleo diesel, cor azul, ano 80, chassi BC683NPK27542, em condições de uso, avaliado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Carta de Adjudicação, fls. 03, dos autos acima epigrafados. Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia 22/09/2008, no mesmo horário e local, ficam por este intimado os executados, caso não seja possível à intimação pessoal. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista ou a prazo de até três dias, pelo preço não inferior ao da avaliação que é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O imóvel acima descrito encontra-se penhorado nos autos mencionados, não constando nenhum recurso quanto a penhora e avaliação, pendentes de julgamento. Para conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz fosse o presente edital expedido e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2008. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS NO: 2007.0007.2026-5**

Ação: Despejo C/C Cobrança  
Requerente: Sergimar Reis de Faria  
Advogado(a): Drª. Adriana Durante  
Requerido: Eva de Souza Correia  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Nos presentes autos observa-se que o conjunto probatório esta em consonância com a inicial, e, de conseqüência, a revelia induz a verdade dos fatos articulados na inicial. Em razão da revelia, estão presumidas verdadeiras as assertivas do autor no que se refere à matéria do fato, ou seja, que ocorreram em mora, condição para a resolução do contrato. De conseqüência devido os alugueres e demais encargos descritos na peça inicial. Ante o exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, com fundamento no art.9º,III da lei 8245/91,para: Decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; ordenar o despejo da requerida do imóvel objeto da demanda, no prazo de 15 dias, nos termos do art.63,§ 1º, "b" da lei nº 8245/9. Condenar a requerida EVA DE SOUZA CORREIA ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, cujos cálculos constam da inicial, os vencidos no curso da demanda e, os vincendos até a data da desocupação definitiva. Por fim condeno-a a restituir as custas processuais e

pagar honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

### **5ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AUTOS Nº 2008.4.7151-4 (APENSOS 2006.4.0264-8 E 2006.4.6537-2)**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.  
Requerente: ITELVO ALVES PIMENTA.  
Advogado: JOÃO CAETANO FILHO.  
Requerido: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.  
INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se o excepto para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a arguição de incompetência. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 06/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.3.9535-4**

Ação: CAUTELAR.  
Requerente: MARIA DE SOUZA MORAIS.  
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES/ EVALDO XAVIER DOS SANTOS.  
Requerido: BANCO ITAÚ S/A.  
Advogado: NILTON VALIM LODI.  
INTIMAÇÃO: " Defiro o prazo fatal e improrrogável de 10 dias para o cumprimento, pelo requerido, da decisão de fls. 22, sob pena de majoração da multa já fixada. Palmas, 20/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.2.7996-6**

Ação: MONITÓRIA.  
Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES.  
Advogado: STELA MARA DO VALLE V. MACHADO.  
Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ.  
Advogado: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.  
INTIMAÇÃO: " Ao Autor para a réplica, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 18/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.2.3855-0**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA.  
Advogado: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTROS.  
Requerido: GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: " Indefiro o pedido retro. Mantenho em todos os termos a decisão de fls. 34/35.Palmas, 19/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.9572-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
Requerente: DANIEL GOMES MONTEIRO DE MORAES.  
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.  
Requerido: CAXANGÁ VEÍCULOS LTDA.  
Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS.  
INTIMAÇÃO: " Em que pese a argumentação esboçada pelo autor na petição retro, entendo que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido (...)Dito isto, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 26.312,14, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (...).Palmas, 20/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.7038-2**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: ROSENI CALAÇA MONTEIRO.  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
Requerido: ERCÍLIO DE MOURA LUZ.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 25/11/2008, às 16:30 horas (...).Palmas, 27/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.6708-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BANCO FIAT S/A.  
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA.  
Requerido: JOSÉ DO SOCORRO LIMA DA SILVA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...)Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Palmas, 24/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.6162-6**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA.  
Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER.  
Requerido: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A- BRB.  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.  
INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos (...) Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls.88/94). Palmas, 24/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.2985-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.  
Requerido: CARLOS ALISSON DE OLIVEIRA FURTADO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...).Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Palmas, 20/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.10.8990-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: ALEXANDRE LUNES MACHADO.

Requerido: WERKY SILVA NOLETO.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: " Defiro a gratuidade processual ao requerido. A petição de fls. 27/34 traz a informação de que grande parte do valor que está sendo cobrado na Ação de Busca e Apreensão supra já foi efetivamente pago pelo requerido. (...) Efetuado o pagamento, expeça-se o alvará judicial para levantamento dos valores pelo Banco autor, bem como intime-o para, querendo, se manifestar sobre a petição de fls. 27/34 e documentos.Cumpra-se. Palmas, 27/02/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.10.7626-2**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: JK PINHEIRO E CIA LTDA.

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTROS.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 26/09/2008, às 17 horas (...).Palmas, 29/05/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.9.4893-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: SÔNIA LOURENÇO DE OLIVEIRA.

Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: Procurador DENILTON LEAL CARVALHO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: Devolvo ao Cartório de origem por não localizar o médico no endereço retro declinado (...)"

**AUTOS Nº 2007.7.4466-0**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JULIO JOSÉ SEVERINO.

Advogado: LEANDRO FINELLI H. VIANA.

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES.

INTIMAÇÃO: " TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos 15/05/2008 (...) Presente o requerido, acompanhado por advogado.Ausente o autor, apesar de regularmente intimado (...)Pelo exposto, determino ao Autor que no prazo fatal e improrrogável de 10 dias faça juntar aos autos os termos de sua demissão e também cópias integrais dos autos que tramitam na Justiça do Trabalho (...)

**AUTOS Nº 2004.4915-1 (APENSO 2005.2962-0)**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: S D M GUARDA / SIMONE DUTRA MARTINS.

Advogado: AMAURI LUIS PISSININ.

Requerido: SUPERGASBRÁS- DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: Certifico que, em razão do feriado municipal, aniversário da cidade de palmas, fica REDESIGNADA a audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 07/04/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2962-0**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: SUPERGASBRÁS DITRIBUIDORA DE GÁS S/A..

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

Requerido: SDM GUARDA LTDA

Advogado: CARLOS VIECZOREK.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: Certifico que, em razão do feriado municipal, aniversário da cidade de palmas, fica REDESIGNADA a audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 07/04/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 1349/04 ( 2004.4852-0)**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: BANCO RURAL S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ.

Advogado: VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO: " (...) Reanalizando os autos, verifico que para um julgamento justo da lide se faz necessário que ocorra a instrução probatória. Desde já defiro o depoimento pessoal de ambas as partes, prova testemunhal e a juntada de novos documentos. Se desejarem produzir prova testemunhal apresentem rol em no máximo 10 dias, justificando-se a necessidade da prova. As partes devem trazer as testemunhas independentemente de intimação ou, caso contrário, solicitem expressamente a intimação. Designo a audiência para o dia 26/11/2008, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 29/05/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 945/03 (APENSO126/02 E 1049/03)**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: OSWALDO CORREIA DE MELO FILHO.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ENÉAS RIBEIRO NETO.

INTIMAÇÃO: : " Em que pese a argumentação esboçada pelo autor na petição retro, entendo que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação em caso de inércia do réu, após sua intimação, para que efetue o pagamento. Dito isto, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 500,00 (relativos à condenação em honorários advocatícios), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.Palmas, 24/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 134/02**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

Requerido: HOTEL- POUSSADA DOS GIRASSÓIS LTDA.

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

INTIMAÇÃO:" Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor apontado pelo exequente, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC) . Efetuado o pagamento parcial no prazo acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante. Palmas, 27/06/2008. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.2877-0, que a Justiça Pública move em desfavor de ECIVALDO LIMA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 31.05.1982, natural de Araguatins-TO, filho de José Raimundo e de Maria Ilária Ferreira Lima, residente na QSE 12, It 12, Aurenly I, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo citado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marques de São João da Palma, 1ºAndar, Sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 77.000-000, Palmas-TO, nesta cidade, no dia 15 de agosto 2008, às 14 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, podendo estar acompanhado de advogado. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja a segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 8 de julho de 2008. Gil de Araújo Corrêa. JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3.9426-9**

Deprecante: VARA DE FAM. E 2º DO CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.

Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº origem: 2006.9.8963-0

Requerente KATIA REGINA DE ABREU

Adv. da Reqte.: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA – OAB/TO 3720

Requerido JOSÉ DOS SANTOS FREITE JÚNIOR

Adv. do Reqdo.: SAULO DE ALMEIDA – OAB/TO. 164-A

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência preliminar, designada para o dia 15/08/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.5.1508-2**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS.

Ação de origem ORDINÁRIA

Nº de origem 020/106002508-8

Requerentes EMANUELE HUPPES CARVALHO

Adv. da Reqte.: CRISTIANE VAN RIEL SANTOS – OAB/RS. 59.348

Requerida EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E OUTRA

Adv. da Reqda. MARCIO GONÇALVES OAB/TO. 2.554

Adv. da Reqda. SOLANGE ALVES – OAB/TO. 3406-A

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida Educon, designada para o dia 25/08/2008 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.6698-9**

Deprecante 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem INDENIZAÇÃO

Nº de origem 2324

Requerente FAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPRESSORES LTDA

Adv. Reqte. LUIS CLÁUDIO G. M. CUNHA – OAB/GO. 19.886

Requerida BRASIL TELECOM

Adv. Reqda. FABIOLA BANDEIRA CURADO – OAB/GO. 19.708

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida nos presentes autos, designada para o dia 26/08/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.5.1172-9**

Deprecante 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COM. DE GOIÂNIA – GO.  
Ação de origem REVISIONAL DE ALIMENTOS  
Nº de origem 1042 – PROT. 200701188531  
Requerente CAMILLA SHUKRI MARTINS  
Adv. da Reqte VALÉRIA MARIA GUIMARÃES TOLEDO – OAB/GO. 7.569  
Requerido JOSÉ DE FREITAS MARTINS JÚNIOR  
Adv. do Reqdo. CAMILA SOUSA DAMBRÓS – OAB/GO. 23.429

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido nos presentes autos, designada para o dia 28/08/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

## PARAÍSO

### 1ª Vara

#### EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 326/1998; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 91,58; Exequente: UNIÃO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados; EDSON RODRIGUES DE MORAIS O GOIANO - sócio solidário da empresa - Edson Rodrigues de Moraes; CITANDO(S): A empresa - EDSON RODRIGUES DE MORAIS O GOIANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.153.304/0001-99, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Edson Rodrigues de Moraes. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: EDSON RODRIGUES DE MORAIS - CPF nº 131.779.151-72, atualmente com endereço incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) -CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 91,58 (noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: 11293002630-66, da série IRPJ/93, datada de 14/12/1993, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 21/22, e, do Recurso de Apelação de fls. 24/37 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

#### EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.341/1996; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.191,05; Exequente: UNIÃO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: MULTIRODAS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA - sócio solidário da empresa - Wangival Dantas de Araújo; CITANDO(S): A empresa -MULTIRODAS COM. DE PECAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.839.652/0001-61, na pessoa de seu socio/representante legal da empresa: Wangival Dantas de Araújo. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: WANGIVAL DANTAS DE ARAUJO - CPF nº 472.735.501-91, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.191,05 (um mil e cento e noventa e um reais e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: 11595002588-15, da série CLT/95, datada de 03/11/1995, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 23/24, e, do Recurso de Apelação de fls. 26/37 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

#### EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM; Processo: nº 1.388/1996; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 145.394,60; Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: CENTRAIS TRADING COMPANY S.A. - sócio solidário da empresa - Rubens Altheia; CITANDO(S): CENTRAIS TRADING COMPANY S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.268.838/0001-73, na pessoa de seu socio/representante legal da empresa: Rubens Altheia. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: RUBENS ALTHEIA - CPF nº 111.871.909-34, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) -CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 145.394,60 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa -CDA nº: 11796000005-55, da série PIS/96, datada de 07/02/1996, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 36/37, e, do Recurso de Apelação de fls. 39/50 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

#### EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.011/1995; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 95,61; Exequente: UNIÃO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: BARTOLOMEU ALVES COELHO O TOCANTINENSE - sócio solidário da empresa - Bartolomeu Alves Coêlho; CITANDO(S): A empresa - BARTOLOMEU ALVES COELHO O TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.091.539/0001-24, na pessoa de seu socio/representante legal da empresa: Bartolomeu Alves Coêlho. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: BARTOLOMEU ALVES COELHO - CPF nº 062.561.981-15, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 95,61 (noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: 11293002667-58, da série IRPJ/93, datada de 12/12/1994, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 21/22, e, do Recurso de Apelação de fls. 24/36 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

#### EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.336/1996; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 895,75; Exequente: UNIÃO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados; PNEUART COMERCIO DE PNEUS LTDA; CITANDO(S): PNEUART COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.211.747/0001-51, nas pessoas de seus socios/representantes legais da empresa. BEM COMO, citar também, as próprias pessoas físicas, os socios/representantes legais da empresa executada, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido; OBJETIVO /FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 895,75 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: 11295000912-18, da série IRPJ/95, datada de 11/12/1995, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 22/23, e, do Recurso de Apelação de fls. 25/36 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

#### EDITAL DE CITACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 4.660/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 19.180,59; Exequente: UNIÃO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente; Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados; J. L. EWALD & CIA LTDA - sócio solidário da empresa - Jorge Luiz Ewald; CITANDO(S): J. L. EWALD & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.357.255/0001-06, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Jorge Luiz Ewald. BEM COMO, a própria pessoa física: JORGE LUIZ EWALD - CPF nº 310.527.469-34, atualmente com sede/endereço incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 19.180,59 (dezenove mil e cento e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs; 14201000085-48. 14601000477-12 e 14601000478-01, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127, Paraíso do Tocantins -TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

## PIUM

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Cristiano Januário de Souza e de Lourdes Araújo de Souza, paradeiro ignorado, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO E ALIMENTOS C/C LIMINAR nº 2008.0004.8768-2/0, promovida por MARLY PEREIRA ALMEIDA SOUZA em face de JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Promove também a INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará no dia 23/10/2008, às 09:30 horas, acompanhado de advogado e testemunhas. Fica o requerido ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). FICA ainda ADVERTIDO o requerido de que dos atos praticados durante a audiência não será intimado, caso haja ausência injustificada. Tudo na conformidade do r. despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE KELLY SAMPAIO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/06/2008. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002